

Às Illustrações D.<sup>o</sup> José Boleas de  
Almeida. M. D. Director Geral do  
Tesouro Nacional oferece

MURILLO FURTADO

São Paulo 30-3-1926

o autor  
Murillo Furtado

# PROMPTUARIO DO

---

# IMPOSTO DO SELLO

---

INDICE PRATICO DAS NOVAS TABELLAS DO  
IMPOSTO DO SELLO FEDERAL, MANDADAS  
VIGORAR PELA LEI DE ORÇAMENTO DA  
RECEITA PARA 1926.

(ALPHABETICO E REMISSIVO)

OBRA de facil manejo, indispensavel tanto aos particulares  
como aos advogados, juizes, escrivães, sollicitadores, funcionarios  
publicos, chefes e empregados de bancos, casas bancarias e es-  
tabelecimentos commerciaes e industriaes, etc.

Organizada e cuidadosamente revista por Murillo Furtado,  
ex-Delegado Regional dos Bancos em São Paulo.

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO

- 1926 -

TYP. RIO BRANCO - RUA LIBERDADE, 43-A  
SÃO PAULO

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

---

## AVISO

---

*Este PROMTUARIO foi feito especialmente para facilitar as consultas rapidas dos que precisarem sellar ou mandar sellar documentos e papeis sujeitos ao Imposto do Sello e constantes das Tabelas A e B da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, arts. 11 a 13.*

*Sua organisação, em rigorosa ordem alphabetica, guiará promptamente o contribuinte ou consulente. Sem esses longos commentarios, que tomam tempo e espaço, será facil qualquer consulta, evitando, quiçá, despesas inuteis. E', pois, um livro essencialmente pratico. Como prova basta ler uma das epigraphes: Cartas, Embarcações, Isenções, Livros, Récibos, Regulamento, Sello. As pequenas notas e observações que nelle existem são preciosas indicações aos poucos experientes em lidar com leis fiscaes. São enormes as vantagens que offerece este Promptuario, pois presta utilissimo auxilio quer a advogados, juizes, escriptaes, solicitadores e funcionarios publicos em geral, quer a chefes e empregados de bancos, casas bancarias, companhias e estabelecimentos commerciaes e industriaes, etc.*

---

## EXPLICAÇÕES UTEIS

*Neste Promptuario o assumpto é encontrado de preferencia sob o titulo que julgámos mais apropriado e de accôrdo com as TABELLAS. Entretanto muitas outras palavras serão encontradas com a indicação apenas d'aquella sob a qual o assumpto foi devidamente tratado. Outras vezes, pela importancia ou frequencia do caso, foi tratado sob mais de uma epigraphie, visando sempre o interesse do consulente.*

*O Imposto do Sello, como é sabido, pode ser — fixo — ou — proporcional. A Tab. A trata do proporcional e a B do fixo.*

*A cobrança do sello, tanto em um como em outro caso, é feita, ora por meio de estampilhas, ora por meio de uma averbação, lançada nos livros e documentos que forem exhibidos perante as Repartições Federaes de Fazenda. No primeiro caso, trata-se de — sello adhesivo; no segundo de — sello de verba.*

*Quando o imposto fôr pago em estampilhas, estas deverão ser inutilizadas com a data e a assignatura da pessoa competente, o que é assumpto de Regulamento (Vide art. 11 numeros e paragraphos do Decreto N.º 14339 de 1.º de Setembro de 1920 — Regulamento do Sello — aliás virtualmente alterado pelas novas Tabellas, ora promulgadas, bem como por leis anteriores á de N.º 4984 de 31 de Dezembro de 1925, acima citada).*

*Quando fôr pago por verba, na Repartição competente (Recebedorias, Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, etc.) a parte tem direito a receber um conhecimento do pagamento effectuado. Nesse conhecimento constará o anno, a que se refere a verba, importancia do imposto pago, nome do contribuinte, data e assignaturas (do funcionario, que tiver extrahido o conhecimento, e do thesoureiro ou escrivão, que houver recebido a importancia — Regulamento art. 6 § unico).*

O sello de verba muitas vezes é pago em lugar do de estampilhas, quando na localidade não houver mais estampilhas ou quando forem de pequeno valor as existentes (Reg. art. 4.º n. 2).

As Tabellas A e B taxam expressamente tudo quanto incide no imposto do Sello; mas alludem tambem a casos de isenção. Ha nos textos dos numeros e paragraphos das Tabellas termos como por exemplo — excepto — não comprehendido — salvo, etc. — e não havendo sido expressamente revogado o Regulamento, citaremos em cada palavra os casos de isenção, explicita ou implicitamente mantidos. Sob as epigraphes: Actos — Documentos — Regulamento e Sellos — damos indicações muito uteis que poderão elucidar qualquer duvida.

Convem consignar que as suppressões havidas nas novas Tabellas foram previstas na elaboração do presente "Promptuario", bem como a corrigenda, baixada com o Decreto executivo N.º 4990 de 16 de Janeiro de 1926. Por ultimo, adverte-se que as indicações d'este "Promptuario" só obrigam quando de perfeito accordo com a Lei e boa hermeneutica como de consciencia tivemos em vista fazer acreditando havel-o conseguido.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1926.

O AUTOR



---

## CORRIGENDA OFFICIAL

Por Decreto N.º 4990 de 16 de Janeiro de 1926 fez o Governo as seguintes correções nas Tabellas A e B do Imposto do Sello (arts. 11 a 13 da Lei N.º 4984 de 31 de Dezembro de 1925):

Art. 11 — Tab. A § 1.º N. 30 — em vez de *doação in solutum* diga-se *doação in solutum*

Tab. B § 5.º N. 3 — suprimam-se as palavras:

“concedidas por quaesquer funcionarios da União.

“até 3 mezes . . . . . 6\$000

“por mais ou sem declaração de tempo. . . . . 12\$000

Tab. B § 13 N. 21 (as apolices de seguros contra accidentes de trabalho, pagarão, etc.)

deve ser collocado no mesmo paragrapho 13, depois do N. 14 e antes das palavras *Sello de verba*.

e o N. 22 (o credor nas facturas recibos, etc.) deve ser collocado no N. 1 § 4.º (Diversos) da mesma Tabella B logo após as palavras “de mais de 1:000\$000

— 1\$000”.

## OBSERVAÇÃO

A corrigenda foi destacada pelo modo acima, para maior clareza.

Alem d'essas falhas existem outras muitas das quaes nos apresamos em indicar algumas, sendo de esperar que o Governo venha a rectificar-as, pois podem dar logar a prejuizos das partes, tanto mais que todos os jornaes e até revistas, transcreveram as Tabellas, copiando “ipsis-verbis” esses erros de revisão ou simples cochilos dos typographos da Imprensa Nacional!

## TABELLA A

No § 1.º N. 3 lê-se “*Cartas e escriptas á ordem*” quando deve ser “*Cartas e ESCRIPTOS á ordem*”

No cit. § N. 15 está escripto "firmas administrativas" em vez de  
"fianças administrativas"

Falta a indicação de " § 2.º " no titulo "Contracto de compra e venda  
de cambiaes a prazo maior de 5 dias, etc."

Houve troca e falta de numero nos §§ 7.º e 8.º que sahiram assim:  
§ e § 10.º! Por motivo das suppressões havidas na  
Tabella antiga, os §§ 9.º e 10.º não existem mais  
de facto.

## TABELLA B

No § 4.º N. 4 in fine sahiu 500 rs. em vez de 300 rs., o que se deduz  
e justifica pelo termo "excepto" contido no N. 3 anterior (refe-  
rante aos recibos em cadernetas de c/c em geral). Nas Tabellas  
antigas era de 300 rs. apenas o sello devido nos recibos passados  
em cadernetas de c/c limitada e o cheque relativo a essas contas  
continua isento de sello, subsistindo, pois, a distincção entre c/c  
communs e as de depositos populares ou do limite de 10:000\$000.

A Directoria da Recebedoria já resolveu o assumpto, felizmente.

No mesmo § 4.º N. 10 diz procurações e estabelecimentos em vez de  
substabelecimentos.

Ainda no § 4.º N. 22 sahiu penhores dos mesmos depositos devendo ser  
penhoras.

No § 1.º N. 1 lê-se: sentenças extranhas em vez de sentenças extrahidas.

No § 11 N. 1 lê-se "jornaes de partilha" em vez de "formaes de partilha"

Outros existem, mas de somenos importancia.





— A —

ABERTURA — Vide “Cinemas”, “Theatros” “Termos”

ABONO — V. “Cartas de abono”

ACÇÃO (em Juizo, contencioso ou administrativo) V. “Petições”.

ACÇÕES — V. “Transferencias”

ACQUISIÇÃO (de bens nacionaes) — V. “Propostas”

ACTOS — Estão sujeitos ao Imposto do Sello:

Todos os actos regidos por leis federaes e que tiverem de produzir effeito perante autoridades federaes ou estaduais, salvo as isenções previstas (Regulamento, artigos 26 § 2.º e 27 § unico).

Actos e documentos, sujeitos ao Sello proporcional — Tab. A

Actos e documentos, sujeitos ao Sello fixo — Tab. B.

Actos e documentos civis — Tab. A § 1.º

Tab. B §§ 1.º e 4.º

Actos e documentos forenses — Tab. A § 1.º

Tab. B § 1.º

Actos e documentos (no Districto Federal)

Tab. A §§ 7.º e 8.º

Tab. B §§ 11.º a 13.º

Actos de adopção — V. “Cartas”

” de emancipação — V. “Cartas”

” de legitimação — V. “Cartas”

” de supplemento de idade — V. “Cartas”

Actos sem “valor declarado”, em que se estipule o pagamento em prestações mensaes — Pagam o sello proporcional relativo a uma annuidade (Reg.º art. 13 N. 17)

Actos dos funcionarios de justiça — Tab. B §§ 1.º e 11.º

Estão isentos os seguintes:

a) Actos emanados dos Governos e Repartições Publicas dos Estados e de suas municipalidades,



**A**

desde que sejam concernentes á respectiva administração e regidos por leis estaduaes (Reg.º art. 26 § 1.º)

b) Actos praticados nos consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir effeito no Brasil. (Reg.º art. 28 n. 8)

e) Actos ex-officio em Juizo (Reg.º art. 30 n. 5) — (Vide “Documentos” e as palavras significativas do acto, sujeito ao imposto).

ADJUDICAÇÃO — V. “Cartas”

ADMINISTRADOR DE ARMAZEM — Tab. B — Sello de verba  
Livro — § 2.º N. 4 — por folha . . . . . \$150

Tit. de nomeação § 6.º N. 4 . . . . . @ 180\$000

ADMISSÃO (nos quadros de Exercito) — V. “Postos e honras militares”

ADOPÇÃO — V. “Cartas”

ADVOGADO — Tab. B — Sello de verba

Provisão (para advogar perante a justiça federal) § 8.º N. 4 . . . . . 300\$000

Contracto de honorarios (por trabalhos intellectuales) — Isento do imposto.

(Reg.º art. 28 N. 9)

AFORAMENTO — V. “Contractos”

AGENTE CONSULAR — V. “Exequatur”, “Reconhecimento de firmas”

AGENTE AUXILIAR DO COMMERCIO — V. “Avaliador”, “Corrector”, “Perito”, etc.

AGENTE DE LEILÕES — Tab. B — Sello de verba

Livro (§ 2.º N. 4) fl. . . . . \$150

Tit. nomeação (§ 6.º N. 5) . . . . . 180\$000

AGRONOMO — Tab. B § 8.º N. 2 — Sello de verba

“Carta”. . . . . 120\$000

AJUDA DE CUSTO — Isenta de imposto (Reg.º art. 28 N. 30)

AJUDANTE DE DESPACHANTE (nas Alfandegas e Mesas de Rendas)

Tab. B § 6.º N. 7 — Sello de verba —

“Carta”. . . . . 150\$000

ALLEGAÇÕES (para serem juntas aos autos)

Tab. B § 1.º N. 7 — estamp. por fl. . . . . \$600

Tab. B § 11.º N. 5 (Districto Federal)	
— estamp. por fl. . . . .	\$600
ALFANDEGAS — V. “Termos”, “Despachantes”, “Licenças”,	
ALISTAMENTO ELEITORAL — V. “Serviço eleitoral”	
ALISTAMENTO MILITAR — Estão isentos de sello os docu- mentos de <i>comprovação de idade, requerimentos</i> e quaes- quer <i>reclamações</i> sobre o alistamento militar (Reg.º art. 30 ns. 17 e 63).	
ALTERAÇÕES EM ESTATUTOS (das sociedades, empresas e companhias em geral).	
Tab. B § 4.º N. 33 — Sello de verba —	
Titulo de <i>approvação</i> . . . . .	60\$000
ALUMNOS — V. “Diplomas”, “Exames”, “Inscrições”, etc.	
ALVARA'S (não especificados)	
Tab. B § 5.º N. 4 — Estampilha	
Do Governo Federal. . . . .	30\$000
De qualquer funcionario da União . . . . .	15\$000
NO DISTRICTO FEDERAL	
Tab. B § 13.º — Estampilha	
De sahida do preso (N. 4) . . . . .	2\$000
De pessoa recolhida em custódia (N. 4) . . . . .	2\$000
Sendo expedido pela Secretaria de Policia mais . . . . .	3\$000
Dirigido aos administradores da Casa de Detenção e ao Depart. da Policia . . . . .	3\$000
Não especificados, de outros funcionarios, do Districto (N. 10) . . . . .	5\$000
— Continuum isentos: os de sahida de preso pobre (Reg.º art. 30 N. 23)	
AMOSTRAS SEM VALOR — V. “Notas” (de despacho)	
APOLICÊS DE SEGURO — <i>De vida, peculio, renda (vitalicia ou temporaria), dotes e congeneres</i>	
Tab. A § 1.º N. 25 — Estampilha — Proporcional — V. “Premio”, “Transferencias”	
Contra accidentes de trabalho	
Tab. B § 13.º N. 21 — Sello de verba — por 1:000\$000 ou fracção . . . . .	4\$000
Observ. — Havendo accrescimo de premio depois de vencida a apolice (ou em seu periodo) o sello,	

# A

na mesma razão (de 4\$000 por conto ou fracção de conto) será apposto ao recibo de cobrança (Cit. Tab. e §).

## Maritimo e terrestres — Tab. A § 5.º

Premios de seguros

até 25\$000. . . . .	1\$200
mais de 25\$000 até 50\$000 . . . . .	2\$400
mais de 50\$000 até 100\$000 . . . . .	4\$800
por parcelas de 50\$ a mais ou fracção . . . . .	2\$400

Premios de reseguros

até 50\$000. . . . .	1\$200
de mais de 50\$000 até 100\$000 . . . . .	2\$400
por parcella de 50\$ a mais ou fracção . . . . .	1\$200

Observ. — O sello dos premios de seguros ou de reseguros correspondem ao prazo de um anno ou menos. (Cit. Tab. § e N.)

## APOSENTADORIA (federal)

Tab. A § 6.º N. 2 — Sello de verba

Titulo — 5 % (sobre vencimentos de um anno)

## APOSENTADORIA (na Prefeitura)

Tab. A § 8.º N. 2 — Verba

Titulo — 4 % idem, idem.

(V. Reg.º art. 19)

APOSTILLAS — São isentas as que são lançadas nas Patentes dos officiaes de 2.ª linha do Exercito (Reg.º art. 30 N. 16)

## APPROVAÇÃO DE ESTATUTOS (de companhias, emprezas e sociedades)

Paga o sello junto com a autorisação, em "Carta Patente", "Decreto ou Titulo expedido, conforme Tab. B § 4.º N. 32. (Vide "Carta Patente").

Observ. — Si o acto da Approvação for distincto do de Autorisação, paga metade somente das taxas (Vide cit. Tab. § e n.º — nota final)

## APRESENTAÇÃO DE PAPEIS — Vide "Actos", "Documentos", etc.

## ARCHITECTO

Tab. B § 8.º N. 2 — Verba

"Carta" . . . . . 120\$000

## ARCHIVAMENTO (nas Juntas Commerciaes)

Tab. B § 4.º N. 29 letra A

Contractos, distractos, firmas commerciaes e estatutos de Companhias e sociedades anonymas — estampilhas

Até 5:000\$000 . . . . .	10\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$ . . . . .	20\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$ . . . . .	30\$000
De mais de 20:000\$ em diante . . . . .	60\$000

ARMADA — V. “Commissões”, “Officiaes”, etc.

ARMAS DA REPUBLICA — V. “Licenças”, “Portarias”

ARMAZENS GERAES E DE DEPOSITOS — V. “Bilhetes”, “Conhecimentos”, “Guias”, “Recibos”, “Warrants”, etc.

## ARRAES

Tab. B § 8.º N. 3 — Verba

“Carta” . . . . . 20\$000

ARRAZOADOS — V. “Razões finais”

ARREMATAÇÃO — V. “Cartas” (diversas)

ARRENDAMENTO — V. “Contractos”, “Propostas”, “Terrenos nacionaes”, “Titulos”, etc.

ARROLAMENTO PERMANENTE — V. “Embarcações”

ARSENAES — V. “Conhecimentos”, “Montepio”, etc.

## ARTIGOS (em autos)

Tab. B § 1.º N. 7 — Estamp. por fl. . . . . \$600

No Districto Federal — Estamp. por fl. . . . . \$600

(Tab. cit. § 11.º N. 5)

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES — V. “Requerimentos”

## ATTESTADOS

Tab. A § 1.º N. 3 — Estamp.

de frequencia (para receber vencimentos) . . . . . 1\$000

de molestia (idem, idem) . . . . . 1\$000

de obito (para enterro) Reg.º art. 30 N. 23) . . . . . isento

semestraes de residencia (para meio soldo e Montepio) . . . . . isento

semestraes de vida (para o mesmo fim) . . . . . isento

Art. 13. da Lei N. 4984 de 31 de Dez.º 1925).

AUDIENCIAS — V. “Livros”

# A

## AUTORIZAÇÕES — V. “Carta Patente”, “Licença”, “Titulo” AUTOS (e PAPEIS FORENSES)

Tab. B § 1.º Ns. 1 a 11

No Districto Federal. V. Tab. B § 13 Ns. 1 a 6.

Vide que especie de auto ou papel forense, na palavra apropriada.

Observ. — Estão isentos os autos de inventario e outros, que transitarem pela justiça estadual (Regulamento art. 30 N. 40)

## AUXILIAR DE COMMERCIO — V. “Avaliador”, “Corrector”, “Perito”, etc.

### AVALIADOR COMMERCIAL

Tab. B § 6.º N. 1 — Estamp.

Titulo de nomeação . . . . . 30\$000

### AVERBAÇÕES (nas Repartições)

Tab. B — Estampilhas

de archivamento nas Juntas — V. “Archivamento” de embargos e penhoras de depositos

Tab. B. § 4.º N. 22 . . . . . 2\$000

de pagamento do sello nas differentes vias ou duplicatas de contractos — V. “Duplicatas” de registo de transferencias das Patentes de privilegios

Tab. B § 4.º N. 24 . . . . . 20\$000

nos titulos de nacionalisação

Tab. B § 3.º N. 8 . . . . . 2\$000

nos titulos de registo ou arrolamento de embarcações

Tab. B § 3.º N. 10 — f. . . . . 1\$200

V. “Embarcações”

### NO DISTRICTO FEDERAL

de quitação de impostos federaes

Tab. B § 13.º N. 11 — por anno . . . . . 1\$000

de registo de titulo de nomeação (dos serventuarios de officio de justiça)

Tab. B § 13.º N. 12 . . . . . 5\$000

### AVISOS

Tab. B § 4.º

concedendo favores do Governo (não especificados) N. 38 — estamp. . . . .

50\$000

concedendo moratoria a devedor da Fazenda

A

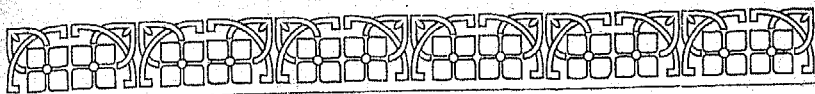
da Nacional — N. 31 — verba . . . . . 20\$000

V. "Portarias"

Estão isentos do sello os seguintes avisos:

- a) ordenando o pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios (Reg.º art. 30 N. 55)
- b) ordenando pagamento pelas estações fiscaes a empregados (Cit. art. N. 59)
- c) ordenando o pagamento de dividas passivas do Thesouro (de qualquer origem) Cit. art. N. 60.
- d) sobre matriculas nas faculdades ou aulas de instrucção secundaria (Cit. art. N. 57)
- e) sobre dispensa de exame de habilitação (Art. e N.º cit.)
- f) a favor de praças de pret (Cit. art. N. 58)
- g) em beneficio de presos pobres (Cit. art. e N.)
- h) dos Bancos, Casas bancarias e commerciaes sobre quantias levadas a credito (Art. 30 N. 48)

AVOCATORIAS — V. "Carta"



— B —

BACHAREL

Tab. B § 8.º	
em letras N. 2 "Carta" Verba . . . . .	120\$000
em sciencias juridicas e sociaes — N. 1	
Verba . . . . .	250\$000
em sciencias phisicas e naturaes, em ma-	
thematicas, etc. N. 1 — Verba . . . . .	250\$000

BAIXAS (de praças de pret)

Estão isentas as baixas concedidas ás praças de pret do Exercito e Marinha (Reg.º art. 30 N. 3)

BANCOS (de custeio rural) — V. "Operações"

BANCOS (agricolas) — V. "Constituição", "Operações"

BANCOS (nacionaes e estrangeiros) — V. "Cartas - Patentes", "Approvação"

BANCOS (populares) — V. "Operações"

BANCO DO BRASIL — Estão isentos de qualquer sello (fixo ou proporcional) os *documentos originarios e do interesse* do Banco do Brasil, inclusive saques e cambiaes emittidos (Reg.º art. 28 Ns. 24 e 37 e art. 30 N. 42)

BENS (moveis, immoveis e semoventes) — V. "Contractos", "Promessa"

BILHETES (á ordem, pagaveis em mercadorias)

Tab. A § 1.º N. 2 Est. Prop.

" (definitivos de deposito de metaes preciosos)

Tab. A § 1.º N. 17 Est. Prop.

" (de loterias)

Tab. A § 3.º (expostos á venda) Est. 10 %

(sobre o valor de cada bilhete ou fracção)

V. "Recibos", "Vales",

# B

## ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes bilhetes:

- a) Bilhetes de credito, emitidos pelo Thesouro Nacional e demais repartições de Fazenda (Reg.º art. 28 N. 2)
- b) Os das Loterias dos Estados, exploradas pelos mesmos Estados e nelles vendidas (Reg.º art. 30 N. 44)
- c) Os de sahida de mercadorias dos armazens, dos entrepostos, e trapiches alfandegados (Reg.º art. 30 N. 24)

BRIGADA POLICIAL — V. "Nomeações"

BUSCAS

Tab. B § 1.º (depois do N. 11) — Estamp. cada anno . . . . .	1\$000
---	--------

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 11.º (depois do N. 6) por anno .	1\$000
---	--------





CABOTAGEM — V. “Carta”, “Despacho”, “Embarcações”, etc.  
CADERNETAS

De contracto de seguros, peculios, vendas, etc., etc.

Tab. A § 1.º N. 25 — Estamp. — Sello prop.  
de c/c commuus, de depositos populares, etc. V. “Re-  
cibos”, “Lançamentos”  
de maritimos (empregados na vida do mar)

Tab. B § 3.º N. 10 — letra A — Est. 1\$000

CAIXAS ECONOMICAS (federaes) — V. “Certidões”, “Nomea-  
ções”, “Promoções”

CAIXAS ECONOMICAS (em geral) — V. “Approvação de Esta-  
tutos”, “Alterações”, “Carta Patente”, “Operações”, etc.

CAIXAS FILIAES (de sociedades estrangeiras)

Autorisação para funcionar na Republica

Tab. B § 4.º N. 32 — nota final

Paga cada uma o sello de verba devido, conforme a  
especie de companhia — V. “Carta Patente”,  
“Approvação”.

CAIXAS DE LIQUIDAÇÃO — V. “Propostas”, “Operações”

CAIXAS RURAES E URBANAS (legalmente constituídas)

V. “Operações”

CAIXAS REIFFASEN E LUZZATTI

Estão isentas do pagamento de Carta Patente e quotas

Art. 40 Lei 4984 de 31 Dezembro 1925

CAIXEIRO DESPACHANTE

BORDO DE NAVIOS — V. “Commissões”, “Serviços”, etc.

Tab. B § 6.º N. 8 — Verba

Titulo de nomeação . . . . . 80\$000

CAMBIAES

Tab. A § 1.º N. 1 — Sello proporcional — V. “Sello”,  
“Compra e Venda”, “Contracto”.

Estão isentas de sello as que forem emitidas pelo  
Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N. 24).

CAMBIO — V. “Operações”

**C**

**CAPITAL** (de firmas commerciaes, sociedade em commandita, anonyma, etc.)

Registo — Tab. A § 1.º N. 9 — Sello proporcional sobre a importancia do capital registado, — V. "Sello"

Continúa isento o registo do capital das sociedades de credito real (Reg.º 28 N. 3)

**CAPITANIÃS** — V. "Embarcações", "Licença", "Passaportes"

**CARTAS** (sobre negocios, transações, etc.)

Tab. A § 1.º — Estampilha

De abono N. 16 — Sello proporcional

De credito N. 16 — Idem

De ordem N. 3 — Idem

**ISENÇÃO**

Estão isentas as dos committentes, aos bancos, casas bancarias e commerciaes, solicitando lançamento em seu credito desde que o sello tenha sido cobrado no recibo ou na caderneta.

(Reg.º art. 30 n. 48)

**CARTAS** (diplomas scientificos e profissionaes)

Tab. B § 8.º — Verba

de architecto — N. 2 . . . . .	120\$000
agronomo — N. 2 . . . . .	120\$000
arraes — N. 3 . . . . .	20\$000
bacharel — N. 1 (em sciencias juridicas e sociaes, etc.) . . . . .	250\$000
bacharel — N. 2 (em letras) . . . . .	120\$000
dentista — N. 2 . . . . .	120\$000
doutor — N. 1 (em medicina, etc.) . . . . .	250\$000
engenheiro civil — N. 1 . . . . .	250\$000
" industrial — N. 1 . . . . .	250\$000
" mecanico — N. 1 . . . . .	250\$000
" de minas — N. 1 . . . . .	250\$000
electricista — N. 2 . . . . .	120\$000
geographo — N. 2 . . . . .	120\$000
mestre de peq. cabotagem — N. 3 . . . . .	20\$000
machinista — N. 3 . . . . .	20\$000
pratico de cabotagem — N. 3 . . . . .	20\$000
parteira — N. 3 . . . . .	20\$000
piloto — N. 3 . . . . .	20\$000

C

pharmaceutico — N. 2 . . . . .	120\$000
Outros titulos de habilitação scientifica ou profissional, não especificados — N. 3 . . . . .	20\$000
Continuam isentas as "cartas" (ou "diplomas") con- cedidos a alumnos matriculados gratuitamente, durante todo o curso ou nos ultimos annos do mesmo. (Reg.º art. 30 N. 29)	
V. "Registo", "Revalidação".	

CARTAS (ou titulos commerciaes)

Tab. B § 6.º — Verba	
de ajudante de despachante — N. 7 . . . . .	150\$000
agente de leilões — N. 5 . . . . .	180\$000
administrador (de arm. dep.º) N. 4 . . . . .	180\$000
avaliador commercial — N. 1 . . . . .	30\$000
caixeiro despachante — N. 8 . . . . .	80\$000
commerciante — N. 3 . . . . .	400\$000
corrector — N. 5 . . . . .	180\$000
despachante — N. 7 . . . . .	150\$000
entrepostos particulares — N. 9 (con- cessão) . . . . .	100\$000
interprete — N. 6 . . . . .	180\$000
perito avaliador — N. 1 . . . . .	30\$000
rehabilitação de commerciante — N. 2 . . . . .	20\$000
traductor publico — N. 6 . . . . .	180\$000
trapiche alfandegado — N. 9 (conces- são) . . . . .	100\$000
trapicheiro — Tab. B § 6.º n. 4—verba	180\$000

CARTAS (concessões, responsabilidades e outras)

de adopção — Tab. B § 4.º N. 34 — Verba	100\$000
adjudicação — B § 1.º N. 1 — Est. fl.	\$600
arrematação idem " "	\$600
avocatorias idem " "	\$600
confirmação de emancipação	
Tab. B § 4.º N. 35 — Verba . . . . .	80\$000
concessão de favores pelo Gov. Federal	
Tab. B § 4.º N. 38 (não especifi- cadas) Verba . . . . .	100\$000
credito (ou de abono) — Tab. A § 1.º	
N. 16 — Est. . . . .	proporcional

C

emancipação — Tab. B § 4.º N. 35 — Verba . . . . .	80\$000
legitimação — idem — N. 34 — Verba	100\$000
precatoria — Tab. B § 1.º N. 1 — Ver- ba fl. . . . .	\$600
c/ obrigação de pagamento — Tab. A § 1.º — N. 29 — Est. . . . .	proporcional
c/ promessa de pagamento — idem, idem — Est. . . . .	proporcional
requisição — Tab. B § 1.º N. 1 . . . . .	\$600
rogatoria — Tab. B § 1.º N. 1 — Es- tamp. fl. . . . .	\$600
saude — Tab. B § 3.º N. 6 — Estamp. a embarcação estrangeira . . . . .	20\$000
a embarcação nacional . . . . .	10\$000
— Estão isentos de sello as cartas aos paquetes que fazem a cabotagem nacional (Cit. Tab § e N.)	
supplemento de idade — Tab. B § 4.º N. 35 — Verba . . . . .	80\$000
testemunháveis — Tab. B § 1.º N. 1 — Est. fl. . . . .	\$600
Observ. — Os actos e papeis forenses no Districto Fe- deral Tab. B § 11.º n. 1; são os constantes da Tab. B § 1.º n. 1 (fl. \$600).	

CARTAS-PATENTES (autorisações a Empresas, Companhias e  
Sociedades por mutualidade ou não, *inclusive a approva-  
ção dos Estatutos*)

Bancos de circulação — Tab. B § 4.º N. 32 — Verba letra D. . . . .	300\$000
Bancos de credito real, idem, idem, E . . . . .	200\$000
Bancos em geral (Vide "outras companhias mercan- tis ou industriaes).	
Caixas Filiaes estrangeiras (Vide qual a empresa, companhia ou sociedade).	
Caixas economicas — Tab. B § 4.º N. 32 letra E . . . . .	200\$000

<b>Companhias e sociedades (diversas)</b>	
de mutualidade — letra C . . . . .	600\$000
" peculio — letra C . . . . .	600\$000
" pensões — letra C. . . . .	600\$000
" seguros ter. e marit. — letra A. . . . .	1:200\$000
" seguros de vida — letra B . . . . .	1:200\$000
" vendas e congengeres ás de mutua- lidade, peculio, pensões, etc. — Tab. B § 4.º N. 32 — letra C . . . . .	600\$000
" outras companhias mercantis e in- dustriaes", Tab. cit. N. 32, le- tra F . . . . .	300\$000
<b>Cooperativas (de fornecimento ou com- mercio de generos alimenticios) Cit.</b>	
Tab. N. 32 — E . . . . .	200\$000
Montepio, idem, idem, letra E . . . . .	200\$000
Monte de soccorro, idem, idem, — E . . . . .	200\$000
Prediaes, idem, idem — F. . . . .	300\$000
<b>Sociedades de colonisação e immigração,</b>	
idem, idem — E . . . . .	200\$000
<b>Sociedades de pesca no littoral, idem,</b>	
idem — E . . . . .	200\$000
— "Outras sociedades congengeres" — E. . . . .	200\$000

**ISENÇÕES**

Estão isentas: a) As cooperativas de funcionarios publicos, civis e militares, bem como as de operarios, conforme a cit. Tab. B § 4.º N. 32, letra E.  
b) As Caixas ruraes, typo Reiffasen e Luzzatti, (art. 40 da Lei 4984 de 31 de Dez. de 1925),  
**Observ.** — Si os actos de Autorisação (para funcionar) e o de Approvação de Estatutos forem distinctos, será devido o sello só pela metade em cada acto (cit. Tab. B § 4.º N. 32 — Nota no fim.

- CARTA PATENTE DE INVENÇÃO — V. "Privilegio"
- CARTORIOS — V. "Autos", "Documentos", "Traslados", etc.
- CASA DE DETENÇÃO — V. "Alvarás", "Portarias", etc.
- CASA DA MOEDA — V. "Bilhetes de deposito"
- CASAS DE PENSÃO — V. "Livros" (no Districto Federal)
- CASA DE PENHORES — V. "Escriptorios", "Livros"

C

CASAMENTO CIVIL

Estão isentos de sello os documentos, justificações e demais papeis para a habilitação ao casamento civil. (Regulamento, art. 30 N. 35).

CAUÇÃO (*opere demoliendo*)

Tab. B § 4.º N. 20

Provisão — Estamp. . . . . 50\$000

CAUÇÃO (de sommas ou valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional

CAUTELLAS (de empréstimo sob penhores)

Tab. B § 1.º N. 28 — Est. . . . . proporcional

Do imposto estão isentas as que forem emitidas pelas Caixas Economicas, Montepios e Montes de Socorro da União (Reg.º art. 28 N. 11)

CERTIDÕES (em geral)

Tab. B § 1.º N. 11 — Estampilha

Quando subscriptas por funcionarios que percebam custas, o sello é:

por folha \$600

Quando o forem por funcionarios que não as percebam, pagam (alem do sello de folha)

rasa — por linha . . . . . \$100

búscua — por anno . . . . . 1\$000

— No Districto Federal — Tab. B § 11 n. 6 — pagam as mesmas taxas.

CERTIDÕES (especificadas)

de aprovação nas cadeiras de cada serie (nos institutos de ensino superior) em uma ou em todas — Tab.

B § 4.º N. 18 — Est. . . . . 5\$000

exames de preparatorios — Tab. B

§ 4.º N. 16 — por materia — Est. 1\$000

nascimentos e obitos — Tab. B § 1.º

N. 10 — Est. fl. . . . . 1\$000

papeis do registo Torrens idem, idem,

— Est. fl. . . . . 1\$000

processo de cartorio, idem N. 11 —

Est. fl. . . . . \$600

C

para habilitação ao meio soldo, idem, idem, fl. . . . .	\$ 600
<b>1.as certidões dos termos de depositos fel-</b> <b>tos na Secretaria do Ministerio da</b> <b>Agricultura pelos que requererem</b> <b>Patente de invenção — Tab. B § 1.º</b> n. 11 — Estamp. fl. . . . .	\$ 600
<b>Observ. — Com relação ás certidões de nascimentos</b> <b>e obitos e do registo Torrens, pagam o sello in-</b> <b>dicado, ainda que estejam a cargo de autoridades</b> <b>estaduaes os respectivos servigos. (Cit. Tab. §</b> <b>e n.º)</b>	

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 11.º N. 6 — Estampilhas

**Certidões dos cartorios**

- " " **escrivães (de jusitga ou policia)**
- " " **repartições pub. municipaes**
- " " **tabelliães**

por fl. \$ 600

ISENÇÕES

Continuam isentas as seguintes certidões:

- a) As passadas pelas Caixas Economicas da União  
(Reg. art. 30 N. 65)
- b) As de assentamentos de obitos, para sepultamen-  
to de cadaveres (Reg.º art. 30 N. 23)
- c) As passadas **ex-officio** no interesse da Justiça ou  
da Fazenda Publica (Reg.º art. 30 n. 3)
- d) As que forem extrahidas das **fés de officio** dos of-  
ficiaes do Exercito e Armada (Reg.º art. 30  
N.º 3)
- e) As referentes á habilitação para o soldo vitalicio  
(Reg.º art. 30 n. 31)

**Observ. — As certidões paassadas nas Repartições es-**  
**taduaes e municipaes, embora já selladas com o**  
**respectivo sello (estadual ou municipal) estão**  
**sujeitas ao sello federal de 1\$000, quando jun-**  
**tas a requerimentos dirigidos á autoridades fe-**  
**deraes (Tab. B § 1.º N. 10)**

(Regulamento art. 27 § unico)

## C

### CERTIFICADOS

Estão isentos do sello (proporcional) os que forem passados por empresas de estrada de ferro, relativos a entrega de material, para o effeito de pagamento aos fornecedores, desde que haja sido pago o sello proporcional no respectivo contrato. (Reg.º art. 28 N. 22) — V. "Certidões", "Conhecimentos", "Recibos", etc.

### CHEQUES (sobre c/c no paiz)

Tab. B § 4.º N. 5 — Estamp. . . . \$100

Quer nominativos quer ao portador.

**Observ.** — Esses cheques referem-se aos que tiverem circulação no paiz, emittidos por banqueiros, commerciantes, industriaes ou particulares, para serem pagos por banqueiros da mesma praça ou de outra, inclusive os emittidos contra o "Banco do Brasil".

Os cheques sobre o Banco do Brasil estão sujeitos ao sello de 100 réis, porque para o caso não aproveita a isenção, constante do art. 30 N. 42 do Regulamento, o qual se refere a documentos e papeis, originarios do Banco do Brasil.

A distincção feita entre cheque de circulação no paiz e o de circulação entre o Brasil e estrangeiro está assente no proprio texto da Tab. A § 1.º n. 1, na decisão do Ministerio da Fazenda sob n. 182 de 23 de Novembro de 1912 (Directoria de Contabilidade) e no Decreto n. 2591 de 7 de Agosto de 1912, que não modificou a doutrina de que "cheque sobre o estrangeiro ou do estrangeiro" é "Cambial" (á vista, a prazo, nominaliva ou ao portador) havendo pois operação de cambio, que está sujeita ao sello proporcional.

O sello de 100 réis, a que estão sujeitos os cheques sobre c/c communs, pode ser adhesivo (estampilha) ou ser impresso nos talões fornecidos pelos bancos e casas bancarias (devidamente autorizados). Neste ultimo caso, o sello será gravado ou carimbado na Casa da Moeda ou em repartição



dependente do Ministerio da Fazenda (Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925, art. 12) — V. "Endosso".

CHEQUES (sobre c/c limitada ou de depositos populares)  
Isento — Reg.º art. 30 N. 47 e Tab. B § 4.º N. 5

CHEQUES (sobre o estrangeiro ou do estrangeiro sobre o Brasil)  
Tab. A § 1.º N. 1 — Estamp. — Sello proporcional

CIDADÃO BRASILEIRO — V. "Prova"

CINEMA

Tab. B § 13.º N. 17 (no Districto Federal) — Verba

Licença para abertura:

Na area urbana . . . . .	200\$000
Na suburbana . . . . .	100\$000

CLASSES ANNEXAS (ao Exercito e Armada) — V. "Baixas",  
"Commissões", "Nomeações", etc.

CLASSIFICAÇÃO DE OFFICIAES (do Exercito e Armada)  
A classificação dos officiaes para serviços especiaes  
está isenta de sello (Reg.º art. 29 N. 1)

CLUBS DE SORTEIO — V. "Livros"

COBRANÇAS — V. "Endossos", "Recibos"

CODICILÓS

Tab. B § 1.º N. 9 — Estamp. fl. . . . . 1\$000

COFRES DE DEPOSITO PUBLICO — V. "Termos"

COLLECTAS

Estão isentas do imposto as collectas feitas para a  
inclusão no lançamento de impostos no Districto  
Federal (Reg.º art. 30 N. 67)

COLONISAÇÃO — V. "Cartas Patentes" (sociedades)

COMMANDITA POR ACCÇÕES — V. "Capital"

COMMERCIAANTES — V. "Carta", "Livros", "Rehabilitação"

COMMISSÕES ADMINISTRATIVAS — V. "Titulo" (isenções)

COMMISSÕES (do Governo Federal, inclusive do Prefeito e de  
funcionarios da União)

Tab. B § 7.º N. 2 — Verba

Sem vencimentos . . . . .	2\$000
Com vencimentos, inferiores a 4:000\$000	
anuaes . . . . .	3\$000
Com vencimentos, superiores a 4:000\$000	
anuaes . . . . .	10\$000

C

Continuam isentas de impostos as commissões e serviços especiaes de officiaes do Exercito e Armada (Reg.<sup>o</sup> art. 29 N. 1)

COMMISSÕES ESPECIAES — V. “Designações”  
COMMUTAÇÃO DE PENA

Tab. B § 4.<sup>o</sup> N. 37 — Verba . . . . . 30\$000  
(Não sendo pobre o agraciado conforme a Cit. Tab. § e N.<sup>o</sup>)

COMPANHIAS — V. a especie de Companhia em “Carta Patente”, “Debentures”, “Capital”, “Livros”, etc.

COMPRA E VENDA (em geral) — V. “Contractos”, “Hypothe-  
cas”, etc.

COMPRA E VENDA DE CAMBIAES

Tab. A § 2.<sup>o</sup> — Estampilhas

(por meio de contracto a prazo maior de 5 dias uteis, contados da data da operação, até 30 dias)

Até £ 1000 . . . . . 3\$000

Por parcelas de £ 1000 a mais ou fracção . . . . . 3\$000

Por periodo de 30 dias mais ou fracção . . . . . 3\$000

Observ. — Si a operação fôr feita em outra moeda estrangeira, o sello será pago pela equivalencia em £ e na mesma razão de 1000 ou fracção de 1000 libras.

NOTA — A Tab. A § 2.<sup>o</sup> não se refere a operações de compra e venda de cambiaes á vista ou prompto, que estão sujeitas ao sello proporcional nas respectivas letras de cambio, nos documentos, nas cartas e telegrammas, na conformidade do disposto na Tab. A § 1.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 1, 3, 16, 26 e 29 — V. “Memorandum”.

De accórdio com o Regulamento e decisões posteriores continuam isentas somente as operações a prazo (não superior a 5 dias, contados da data da operação); e ainda assim, quando se tratar de operações inferiores a £ 1000 ou sua equivalencia em outras moedas. (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 23, não revogado pela nova Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925). Vide mais, entre muitas de-

cisões, que poderiam ser citadas, o despacho do Ministro da Fazenda, de 11 de Dezembro de 1922, proferido sobre o requerimento do Presidente da Associação Commercial de Santos.

COMPROVAÇÃO DE IDADE — V. "Alistamento", "Sorteio"  
 CONCESSÕES — V. termo apropriado, taes como "Aposentado-  
 rias", "Cartas Patentes", "Entrepósitos", "Jubilação",  
 "Licença", "Petições", "Portaria", "Posse", "Prazo",  
 "Reformas", "Regalias", etc.

#### CONCORDATAS

Continuam isentas as que forem celebradas judicial-  
 mente. (Reg.<sup>o</sup> Art. 28 N. 6)

CONCURSOS — V. "Inscrições"

CONDUCTOR DE VEHICULOS — V. "Titulo"

CONGRESSO — V. "Petições", "Representações"

#### CONHECIMENTOS

de carga ou embarcação — Tab. B § 3.  
 N. 3 — Estamp. — cada via . . . . . 1\$000

de mercadorias depositadas nos armazens  
 da Alfandega, de companhias de do-  
 cas, de estradas de ferro, trapiches al-  
 fandegados, etc. Tab. B § 4.<sup>o</sup> N. 6  
 — Estamp. . . . . 1\$000

de quantias que receberem os fornece-  
 dores das repartições da União e do Dis-  
 tricto Federal, Tab. B § 4.<sup>o</sup> N. 7 —  
 Estamp. . . . . 1\$000  
 V. "Certificados"

#### ISENÇÕES

- a) Os conhecimentos e recibos de bagagens e merca-  
 dorias nas estradas de ferro, bem como os pas-  
 ses dos viajantes, estão isentos do sello (Reg.<sup>o</sup>  
 art.<sup>o</sup> 30 N. 19);
- b) Os conhecimentos passados aos fornecedores de  
 generos para os arsenaes e outros estabeleci-  
 mentos publicos (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 5)

#### CONSULADOS

Estão isentos os actos, documentos e papels lavrados  
 nos consulados das nações estrangeiras, desde

C

que não tenham de produzir efeito no Brasil.  
(Reg.º art. 28 N. 8)

CONSTRUÇÕES — V. “Caução” (opere demolindo)  
CONTAS ACCEITAS OU ASSIGNADAS

Tab. A § 1.º N. 4 — Est. . . . . proporcional

Nota — Nas contas acima não estão compreendidas as que os seus valores constarem de letras de cambio, notas promissórias ou duplicatas (Cit. Tab. § e N.º)

Outras contas, não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir efeito diverso do fim para que foram passadas e que não estiverem sujeitas ao sello proporcional — Tab. B

§ 1.º N. 10 — Est. 1.ª Via . . . . . 1\$000

CONTAS ASSIGNADAS (Vendas mercantis)

Regem a materia o Decreto N. 16275-A de 22 de Dezembro de 1923 e o art. 17 da nova Lei n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

O sello proporcional, a que estão sujeitas, é especial para essas contas, sendo a taxaçaõ differente da do sello commum (Vide art. cit. N. 17 § 2.º)

CONTAS (em geral, juntas a requerimento)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. 1.ª via . . . . . 1\$000

CONTA CORRENTE

Tab. A § 1.º N. 5 — Estamp. (s/ saldo) proporcional  
(Conta de negociante a negociante e de commissario a committente, assignada e reconhecida pelo devedor).

V. “Depositos”, “Cadernetas”, “Cheques”, etc.

CONTA DE VENDAS

Tab. A § 1.º N. 24

Conta de leiloeiro — Estamp. . . . . proporcional

V. “Sello”

CONTA DE GENEROS

Estão isentas as seguintes:

a) dos fornecedores de generos para o expediente de arsenaes e outros estabelecimentos publicos.

(Reg.º art. 28 N. 5) V. “Requisições”

C

# CONSTITUIÇÃO DE BANCOS, CASAS BANCARIAS, CAIXAS, etc. — V. “Carta Patente”

Está isenta a dos Bancos agricolas e hypothecarios, desde que tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização do Governo da União ou dos Estados (Reg.º art. 28 N. 18)

## CONTRACTOS

- Pagam sello proporcional da Tab. A § 1.º os seguintes
  - de aforamento N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - arrendamento N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - emphyteuse N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - emprestimo em c/c N. 6 (do cit. § e Tab.)
  - locação N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - sub-emphyteuse N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - sub-locação N. 10 (do cit. § e Tab.)
  - seguros e resseguros (maritimos e terrestres — V. “Apolices”, “Premios”.
  - seguro de vida e congengeres N. 25 (do cit. § e Tab.)
- outros não designados especialmente, nos quaes se transmittirem o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes — N. 10 . proporcional de fiança (por escriptura publica ou particular) N. 14 do cit. §)
- de fiança (por termos, lavrados no Juizo Federal ou Estadual, na justica do Districto Federal e repartições publicas federaes—N. 15 do cit. §)
- outros quaesquer por termos lavrados nas referidas repartições — N. 15 do cit. §)
- por correspondencia epistolar ou telegraphica (destinados a produzir effeito, independente de instrumentos especiaes publicos ou particulares) N. 26 do cit. §
- de credito — N. 6 do cit. §
- de emprestimo sob penhores — N. 28 do cit. §
- com obrigação de pagamento ou trespasse — N. 29 do cit. §
- com promessa de bens moveis ou de valores de qualquer especie — N. 26 do cit. §

C

de sociedade commerciaes (excepto anonymas) —  
N. 8 do cit. §  
de compra e venda cambiaes — Tab. A § 2.º — V.  
“Compra e Venda de cambiaes”.

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. A § 7.º

de fiança e outros, por termos, lavrados  
no juizo local ou repartições muni-  
cipaes . . . . . proporcional

Observ. — Não havendo estipulação de prazo, serve  
de base a renda de um anno (Reg.º art. 13 Ns.  
1 e 5).

Pagam o sello fixo da Tab. B os seguintes:

contractos a termo — V. “Operações”

contractos de empreitada e medição de terrenos,  
(sem valor declarado)

Tab. B § 1.º N. 10 — Stamp. fl. . . . . 1\$000

contractos não especificados e não sujeitos ao sello  
proporcional, juntos a requerimentos

Tab. B § 1.º n. 10 — fl. . . . . 1\$000

V. “Archivamento”, “Livros”, “Registo”.

Estão isentos os seguintes contractos:

- a) das sociedades anonymas (Tab. A § 1.º N. 8,  
in fine)
- b) de empreitada ou locação de serviços, nos quaes o  
empreiteiro ou locador apenas forneça o pro-  
prio trabalho ou industria (Reg.º art. 28 n. 9)
- c) os que tenham por objecto trabalhos intellectuaes  
de advogados, medicos, professores, etc. (Art.  
28 N. 9)
- d) os de parceria, celebrados com os colonos (Idem  
N. 12)
- e) os de empréstimos, em virtude dos quaes se pas-  
sem promissorias da mesma data, devidamente  
selladas e que não constituam obrigação nova  
(Idem N. 16)
- f) os de conversão de sociedades anonymas em com-  
manditas e vice-versa (Cit. art. N. 34).

C

CONTRA-FE'S (de intimações judiciais)  
Isentas (Reg.º art. 30 N. 23)

CONVERSÃO DE SOCIEDADES  
Isenta (Reg.º art. 30 N. 34)

COOPERATIVAS — V. “Cartas Patentes”, “Operações”, “Transferências”, etc.

Estão isentas do imposto as cooperativas de funcionários publicos, civis e militares, ou de operarios.  
(Tab. B § 4.º N. 32, letra E in fine)

COPIAS (em geral)

Tab. B § 1.º N. 11

Não designadas nas Tabellas — Est. fl. . . . .	\$600
Copias designadas:	
de diagrammas ou mappas, levantados pelo Governo Federal — Tab. B § 4.º N. 29 — letra C — cada dia de trabalho do desenhista — Estamp. . . . .	10\$000
Maximo do sello . . . . .	100\$000
do protocollo dos corretores de fundos publicos (Tab. B § 4.º N. 30 - B) Est.	1\$000

NO DISTRICTO FEDERAL

extrahidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escritvães de justiça ou policia e das repartições publicas municipaes — (Tab. B § 11 N. 6) — Est. fl. . . . . \$600

Observações — Quando subscriptas por funcionarios que não recebam custas ou emolumentos, pagam mais:

de rasa — por linha . . . . .	\$100
de busca — por anno . . . . .	1\$000

CORPO DE BOMBEIROS — V. “Nomeações”, etc.

CORPOS FLUCTUANTES (fixos ou não).

(Para o effeito do pagamento de taxas nas Capitania de portos são equiparados a embarcações).

Arrolamento permanente — Tab. B § 3.º N. 10 — letra B — Est. . . . . 2\$000

Licença annual — V. “Embarcações” (licença)

## C

### CORRECTORES

Livro — Tab. B § 2.º N. 4 — Verba fl. . . . .	\$150
Memoranda — Tab. B § 4.º N. 30 — C	
Estamp. . . . .	1\$000
Titulo (nomeação) — Tab. B § 6.º N. 5	
Verba. . . . .	180\$000

V. "Contractos"

CORRESPONDENCIA (epistolar ou telegraphica) — V. "Contractos"

### CREDITO

Abertura ou titulo de emprestimo de dinheiro — Tab. A § 1.º N. 6 — Est. proporcional  
Carta de — Tab. A § 1.º N. 16 — Est. proporcional  
Em c/ corrente — Tab. A § 1.º N. 6 —  
    Estamp. . . . . proporcional

Estão isentos:

- a) As transferencias de credito em c/c, mediante simples lançamento (Reg.º art. 28 N. 29)
- b) Os creditos provenientes de cobrança de saques (art. e N. citados)
- c) Os titulos de credito emittidos pelo Thesouro Nacional e demais repartições de Fazenda, estão tambem isentos do sello (Reg.º art. 28 N. 2)

CREDOR (nas facturas e recibos)

Pelas novas Tabellas votadas, o credor é obrigado a incluir nas facturas e recibos a importancia correspondente ao sello devido, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 (V. Tab. B § 13 na Lei publicada (N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925) e corrigida pelo Decreto executivo N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926 — V. "Facturas".

CREDOR CHIROGRAPHARIO — V. "Titulo"



DACÇÕES (*in solutum*) — V. “Transcripções”

DEBENTURES (ao portador)

Tab. A § 1.º N. 31 — Estamp.

Pagam o seguinte sello de estampilha:

Até 500\$000. . . . .	1\$000
De 500\$ a 1:000\$. . . . .	2\$000

cobrando-se mais 2\$000 por conto ou fracção que exceder.

(V. Reg.º art. 13 N. 29 § 2.º)

Continuam isentas as debentures emitidas pelos Bancos Hypothecarios e Agricolas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação do Governo da União ou dos Estados, na fórmula do art. 28 N. 18 do Regulamento. (V. “Obrigações”)

DEBENTURES (nominativas) Isentas — Reg.º art. 28 N. 31

DECISÕES DE RECURSO — V. “Portarias” (isenções)

DECLARAÇÕES DE PAGAMENTO

Qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia e desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, pagará o sello commum, a saber:

(Tab. B § 4.º N. 1)

de mais de 20\$ até 1:000\$ — Estamp.	\$600
de mais de 1:000\$000 (qualquer importancia) . . . . .	1\$000

(Paga o sello em todas as vias)

No caso de ser feito o pagamento por conta de terceiro, o sello será o da Tab. A § 1.º, a saber:

até 500\$000 — só na 1.ª via . . . . .	1\$000
de mais até 1:000\$ — só na 1.ª via . . . . .	2\$000

acima de 1:000\$ mais 2\$000 por conto ou fracção de conto de réis — V. “Duplicatas” (2.as vias)

## D

### DECLARAÇÃO (de autoridade sanitaria)

NO DISTRICTO FEDERAL

Permissão para habitação de prédio

Tab. B § 13 N. 14 — Estamp. . . . . 1\$000

### DECRETOS

Tab. B § 4.º (N. 37 e 38) — Verba

Concedendo perdão ou commutação de pena, não sendo pobre o agraciado (N. 37) . . . . . 30\$000

Concedendo favores não especificados (do Gov. Federal) — (N. 38) . . . . . 100\$000

V. "Carta Patente", "Favores", "Nomeações", "Títulos", etc.

### DENTISTA

Tab. B § 8.º N. 2

Carta — Verba . . . . . 120\$000

### DEPOSITO GERAL — V. "Livros"

### DEPOSITOS

em c/c commum — V. "C/ corrente", "Recibos" "Talões".

extra judicial — V. "Titulo"

de mercadorias — V. "Gulas"

métaes preciosos — V. "Bilhetes"

populares ou em c/c limitada — V. "Recibos"

publicos — V. "Termos"

Observ. — Os depositos feitos em c/c no Banco do Brasil estão isentos do sello de recibo nas cadernetas (Reg.º art. 30 N. 42) V. "Penhora"

### DESAPROPRIAÇÃO — V. "Processo", "Sentenças"

### DESIGNAÇÕES (de officiaes do Exercito e Armada)

Estão isentas as designações dos officiaes do Exercito e Armada para commissões e serviços especiaes (Reg.º art. 29 N. 1)

### DESPACHANTES (nas Alfandegas e Mesas de Rendas)

Carta — Tab. B § 6.º N. 7 — Verba . . . . . 150\$000

Livro — Tab. B § 2.º N. 1 — Verba fl. . . . . \$150

Termo (de abertura e encerramento no Livro) Tab. B § 4.º N. 36 — Verba . . . . . 10\$000

V. "Ajudante", "Caixeiro".

DESPACHANTES (da Recebedoria, Prefeitura, E. F. Central e outras)

Nomeação — Tab. B § 13.º N. 20 — Verba 50\$000

DESPACHO LIVRE

Isento (Reg.º art. 28 N. 54 e Tab. B § 4.º N. 8 da Lei 4984).

DESPACHOS (de encomendas postaes)

Tab. B § 4.º N. 8 — Est. na 1.ª via . . . 2\$000

DESPACHOS (de mercadorias)

Estão agora sujeitos ás taxas de viação constantes do art. 15 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, salvo os abatimentos e isenções dos §§ 4.º e 5.º da mesma Lei. Essa Lei revogou implicitamente a isenção do art. 30 N. 25 do Reg.º do Sello sobre despachos inferiores a 2\$000.

ISENÇÃO

Estão isentos os das mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União (Tab. B § 4.º N. 8)

DESPACHOS (de amostras sem valor) — V. "Notas"

DESPACHOS (de reexportação) — V. "Termos"

DESPACHOS (de sahida de paquetes)

Tab. B § 3.º N. 2 — Estamp. . . . . 1\$000  
V. "Embarcações"

DIAGRAMMAS E MAPPAS — V. "Copias"

DIARIAS (concedidas a funcionarios publicos)

Isentas as abonadas como auxilio de despezas de viagens e ajudas de custo (Reg.º art. 28 N. 30)

DIARIAS (concedidas a engenheiros para transporte)

Isentas (Reg.º art. 29 N. 6)

DIARIAS (concedidas a jornaleiros)

Isentas, quando as receberem por feria e desde que não tenham titulo de nomeação (Reg.º art. 29 N. 6).

DIARISTAS — V. "Recibos"

DINHEIRO — V. "Emprestimos", "Declarações", "Promessas".

DIPLOMAS (scientificos e de profissão) — V. "Cartas"

## D

DIPLOMAS (de privilegios, que não sejam de invenção)

Tab. B § 9.º N. 5 — Verba

até 10 annos . . . . .	500\$000
de mais de 10 até 20 annos . . . . .	1:000\$000
de mais de 20 em diante. . . . .	1:500\$000

DIPLOMAS (de privilegio de invenção) — V. “Privilegio”

DISPENSAS (de serviço activo, com vencimentos)

Tab. A § 6.º N. 2 (Reg.º art. 19) — Verba — 10 %  
s/ vencimentos de um anno

DISPENSAS (de lapso de tempo, concedida pelo Gov. Fed.)

Tab. B § 5.º N. 6 — Verba

Por Decreto. . . . .	100\$000
Por Aviso ou Portaria. . . . .	80\$000

### ISENÇÕES

Continuam isentos os avisos de dispensa de **exame de habilitação** (para qualquer fim). Reg.º Art. 30 N. 57).

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES (mercantis ou industriaes)

Tab. A § 1.º N. 8 — Est. . . . . proporcional  
(sobre o valor do distracto)

Observ. — As sociedades anonymas não se acham comprehendidas nesse numero (Cit. Tab. § e N.º)

DISTINCÇÕES — V. “Privilegio”

DISTRACTOS (sociaes) — V. “Archivamento”, “Dissolução de sociedades”, “Livros”, “Registos”, etc.

DISTRACTOS (de sommas e valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Estamp. . . . . proporcional

DIVIDA PUBLICA — V. “Titulos”, “Transferencias”

DIVIDA MUNICIPAL — V. “Titulos”

DOAÇÃO (inter vivos)

Isenta do sello a transferencia (Tab. A § 1.º n. 12 e Reg.º art. 28 n. 25)

DOCUMENTOS E PAPEIS (em geral)

### SELLO PROPORCIONAL

Em todo o territorio da Republica — V. Tab. A §§ 1.º a 6.º

No Districto Federal — V. Tab. A §§ 7.º e 8.º

## SELLO FIXO

Em todo o territorio da Republica — V. Tab. B §§  
1.º a 10.º

No Districto Federal — V. Tab. B §§ 11.º a 13.º

## ISENÇÕES

Do Sello proporcional — V. Regulamento arts. 28  
Ns. 1 a 37 e 29 Ns. 1 a 8

Do Sello fixo — V. Reg.º art. 30 Ns. 1 a 70

**Observ.** — Nas novas Tabellas existem algumas isenções que se acham indicadas em cada vocabulo apropriado.

Alphabeticamente separados (pelos paragraphos das Tabellas e assumptos) são estas as principaes epigraphes:

Documentos e papeis: **civis** — V. Tabella B §§ 1.º e 11.º  
 " " **cambiaes** — V. Tabella A § 1.º  
 N. 1  
 V. Tab. A § 2.º  
 V. Tab. B § 4.º n. 30, letra C  
 " " **cartas** — V. Tab. A § 1.º  
 V. Tab. B §§ 1.º, 3.º, 4.º, 6.º,  
 8.º e 13.º  
 " " **diplomas** — V. Tab. B § 8.º  
 " " **dispensas** — V. Tab. A § 6.º e  
 Tab. B § 5.º  
 " " **distincções** — V. Tab. B § 9.º  
 " " **diversos** — V. Tab. A §§ 1.º e 7.º  
 V. Tab. B §§ 4.º e 13.º  
 " " **embarcações** — V. Tab. A § 4.º  
 V. Tab. B § 3.º  
 " " **forenses** — V. Tab. B § 1.º e 11.º  
 " " **fretes** — V. Tab. A § 4.º  
 " " **licenças** — V. Tab. B §§ 5.º e 13.º  
 " " **livros** — V. Tab. B §§ 2.º e 12.º  
 " " **loterias** — V. Tab. A § 3.º  
 " " **nomeações** — V. Tab. A §§ 6.º,  
 8.º e 13.º  
 " " **passes** — V. Tab. B § 3.º

Documentos e Papeis	passaportes	— V. Tab. B §§ 3.º e 13.º
"	"	postos e honras — V. Tab. B § 10.º
"	"	privilegios — V. Tab. B § 9.º
"	"	processos — V. Tab. B §§ 1.º e 11.º
"	"	remunerações — V. Tab. A § 6.º
"	"	repart. municipaes — V. Tab. B §§ 11.º e 13.º
"	"	seguros (accidentes) — V. Tab. B § 13.º N. 21
"	"	seguros (maritimos) — V. Tab. A § 5.º
"	"	seguros (terrestres) — V. Tab. A § 5.º
"	"	seguros (vida) — V. Tab. B § 4.º N. 32
"	"	titulos (commerciaes) — V. Tab. B § 6.º
"	"	titulos (diversos) — V. Tab. A §§ 1.º, 6.º, 7.º e 8.º
"	"	V. Tab. B §§ 4.º, 9.º e 13.º
"	"	vencimentos — V. Tab. A § 6.º

**Observ.** — Os documentos e papeis, em geral, pagam o sello que fôr devido, de accordo com as Tabellas e Regulamento; quando juntos a requerimentos ou exhibidos perante autoridades federaes pagam 1\$000 por folha, conforme Tab. B § 1.º N. 10, ainda que sellados com estampilhas dos Estados ou Municipios.

#### ISENÇÕES

Estão isentos a) os documentos e papeis originarios e do interesse do Banco do Brasil e os do Lloyd Brasileiro (Reg.º art. 28 Ns. 24, 36 e 37 e art. 30 ns. 36 e 42); b) os documentos e mais papeis do expediente das repartições Federaes, Estaduaes e Municipaes (Reg.º art. 26 § 1.º).  
c) os documentos que tiverem pago sello propor-

cional estão isentos do fixo e vice versa. Pagarão, porém, a diferença nos seguintes casos:

- 1.º Si o proporcional pago tiver sido de importancia menor do que o fixo, devido por folha;
- 2.º Si o sello fixo (ao ser apresentado o documento) fôr superior ao que vigorava, quando o documento foi passado. (Reg.º art. 30 ns. 10 e 20)

Sobre outros documentos — veja na palavra apropriada.

DOTES — V. “Contractos”, “Companhias”

DOUTOR (em medicina, sciencias physicas e naturaes, etc.)

Carta (Tab. B § 8.º N. 1) Verba . . . . . 250\$000

DROGARIA (no Districto Federal)

Tabella B

Licença para abertura § 13.º n. 6 — Est. . . . . 50\$000

Livro — § 12.º n. 4 — Est. fl. . . . . \$100

V. “Termos”

DROGARIA (nos Estados que não possuem legislação sobre o assumpto)

Tabella B

Licença — § 5.º n. 2 — Est. . . . . 60\$000

Livro — § 2.º n. 3 — Est. . . . . \$150

V. “Termos”

DROGUISTAS (no Districto Federal)

Livro — Tab. B § 12.º N. 4 — Verba fl. . . . . \$100

Termos no livro — Tab. B § 13.º N. 15

Verba fl. . . . . \$8000

DROGUISTAS (nos Estados sem Reg.º sobre o assumpto)

Livro — Tab. B § 2.º n. 3 — Verba fl. . . . . \$150

Termos no livro — Tab. B § 4.º n. 36 —

Verba . . . . . 10\$000

DUPLICATAS (2.as Vias de Vendas Mercantis)

Rege o assumpto o Decreto N. 16275 de 22 de Dezembro de 1923 e art. 17 da Lei da Receita para 1926 e respectivos §§ (Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925). O sello proporcional devido é diferente da estampilha commum, a que se refere este “Promptuario”, sendo a proporção noutra base.

## D

DUPLICATAS (de contractos, recibos, etc.) — V. “Conhecimentos”, “Contractos”, “Recibos”, etc.

### ISENÇÕES

Do sello fixo estão isentas: a) As duplicatas ou diferentes vias de recibos, referentes a documentos, sujeitos ao sello proporcional (Regulamento art. 30 N. 8); b) Os títulos e papéis isentos do sello proporcional (Reg.º art. 30 N. 10)

Observ. — Quanto ao sello proporcional nas duplicatas ou diferentes vias de contractos, a elle sujeitos, a isenção só se verifica depois de autenticadas pela repartição competente (estação fiscal) declarando que o sello devido foi pago na 1.ª Via (Reg.º arts. 15 e 28 N. 27). De accordo com o Reg.º (art. 97) o processo é por meio de requerimento sellado, dirigido á repartição fiscal e instruido com todas as vias dos documentos, porque a averbação nas duplicatas só é feita á vista da 1.ª via.

|||



## ECONOMIA DOS ESTADOS

Estão isentos do sello os actos da economia dos Estados, exceptuados os actos e negocios regidos por leis federaes. (Reg.º art. 26)

### EDITAES

Tab. B § 1.º N. 1 — Estamp. fl. . . . .	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 — No Districto Federal — Est. — fl. . . . .	\$600
V. "Jornaes"	

EFFECTIVOS — V. "Empregos" e "Nomeações"

EMANCIPAÇÃO — V. "Cartas"

### EMBARCAÇÕES

Arrolamento permanente (movidas por qualquer meio e não sujeitas a registro) Tab. B § 3.º N. 10 — Est. . . . .	2\$000
Averbações (nos titulos de arrolamento ou de registro) Tab. B § 3.º N. 10 — letra F — Estamp. . . . .	1\$200
Averbações (nos titulos de nacionalisação) Tab. B § 3.º N. 8 — Estamp. . . . .	2\$000
Caderneta de maritimo — V. "Matricula".	
Cartas de saude (a embarcações a vela ou a vapor) Tab. B § 3.º N. 6:	
Extrangeiras — Est. . . . .	20\$000
Nacionaes — Est. . . . .	10\$000
Observ. — Exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional.	
Cartas de arraes	
de machinista	
de mestre	
de piloto	
de pratico	
Tab. B § 8.º n. 3 — Verba . . . . .	20\$000

**Concessão de regalia de paquete**

Tab. B § 3.º N. 9 P Estamp. (por paquete)	
Entre 1000 e 3000 toneladas . . . . .	500\$000
Entre 3000 e 5000 toneladas . . . . .	1:000\$000
Entre 5000 e 10000 toneladas . . . . .	1:500\$000
Acima de 10000 toneladas . . . . .	2:000\$000
<b>Conhecimentos (de carga ou embarcação)</b>	
Tab. B § 3.º N. 3 — Est. cada via . . . . .	1\$500
<b>Despachos de sahida a navio nacional</b>	
Tab. B § 3.º N. 10 — L — Est. . . . .	1\$000
<b>Idem aos paquetes de linhas regulares de cabotagem — Tab. B § 3.º n. 2 — Est.</b>	
	1\$000
<b>Encerramento de livros — V. "Termos"</b>	
<b>Exames (portaria) Tab. B § 3.º N. 10</b>	
de Mestre (de 1.ª e 2.ª classe) — J	
Estamp. . . . .	10\$000
de Machinista — K — Estamp. . . . .	15\$000
de Piloto — K — Estamp. . . . .	15\$000
<b>Fretamento — Tab. A § 4.º — Estamp.</b>	
até 500\$ . . . . .	2\$000
de mais de 500\$ até 1:000\$ . . . . .	3\$000
de mais de 1:000\$ até 2:000\$ . . . . .	5\$000
e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 por conto ou fracção de conto.	

**Observ.** — As taxas acima são applicaveis aos fretamentos dentro do paiz. Quando com destino a paiz estrangeiro ou sem declaração de porto pagarão o dobro.

**Licença (para ir a bordo) — Tab. B § 3.º N. 7 — Est. . . . .** 1\$000

**Licença annual (de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio e não sujeitas a registo)**

Tab. B § 3.º N. 10 — C — Estamp.	
até 10 toneladas de arqueação liq. . . . .	5\$000
mais de 10 até 25 toneladas liq. . . . .	10\$000
mais de 25 até 50 toneladas liq. . . . .	15\$000
mais de 50 até 75 toneladas liq. . . . .	20\$000
mais de 75 até 100 toneladas liq. . . . .	30\$000

acima de 100 (liquidas) — por tonelada . . . . .	mais	\$200
<b>Licença annual (de embarcações, movidas por qualquer meio, sujeitas a registro</b>		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra D — Est.		
até 30 toneladas liquidas . . . . .		10\$000
mais de 30 a 50 . . . . .		15\$000
mais de 50 a 75 . . . . .		20\$000
mais de 75 a 100 . . . . .		30\$000
peço que exceder de 100 — p/ tonelada, mais . . . . .		\$200
<b>Licenças (não especificadas)</b>		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra E . . . . .		
		1\$200
<b>Livros (de marinha mercante)</b>		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra G — Est.		
		2\$000
<b>Matricula (de maritimo ou empregado na vida do mar)</b>		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra A		
Caderneta — Estamp. . . . .		
		1\$000
<b>Nacionalisação — Tab. B § 3.º N. 5</b>		
Titulo — Estamp. . . . .		
		20\$000
<b>Passaportes ou portarias (de viajantes)</b>		
Tab. B § 3.º — N. 1 — Estamp. . . . .		
		1\$000
<b>Observ. — Si o passaporte fôr concedido ou expedido pelos Secretarios de Estado pagará — por pessoa ou familia — mais . . . . .</b>		
		15\$000
<b>Passaportes ou passes de viagens (para embarcações) Tab. B § 3.º N. 2—Est.</b>		
		1\$000
<b>Observ. — Si o passaporte ou passe fôr expedido pelas Alfandegas ou Mesas de Rendas, sendo paquetes ou embarcações nacionaes, pagará mais . . . . .</b>		
		7\$000
<b>Passes ou despachos de sahida (dados pelas Capitancias dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem)</b>		
Tab. B § 3.º N. 2 — Nota — Estamp.		
		1\$000
<b>Dados a embarcações de coberta, — pa-</b>		

ra viagem entre portos do mesmo Estado — Estamp. . . . .	3\$000
Idem para viagens entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio — Estamp. . . . .	3\$000
<b>Observ.</b> — São isentas das taxas de passes as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no serviço de trafego dos portos. Pagarão porém as taxas acima, quando sahirem dos portos em serviço de pequena cabotagem, devidas pelo passe obrigatorio. (Nota in fine do N. 2 do § 3.º Tab. B)	
São tambem isentos os passes concedidos a embarcações brasileiras empregadas na pesca e os passes das arroladas na praticagem e regatas (art. 30 N. 43).	
<b>Regalia de paquete</b> — V. concessão (retro citada)	
<b>Registo</b> (de titulo ou carta) — Tab. B § 3.º N 10 — H de machinista — Est. . . . .	2\$500
V. "Averbações"	
<b>Revalidação de cartas</b> (ou titulos) passados por escolas estrangeiras — Tab. B 3.º N. 10 — N — Est. . . . .	100\$000
<b>Serviços de transporte</b> (de peq. cabotagem) V. despachos de sahida e passes	
<b>Termos</b> (de cobertura) — Tab. B § 3.º N. 10 — G — Est. . . . .	2\$000
(de encerramento de livros de marinha mercante) N. 10 — I — fl. — Est. . . . .	\$100
(de entrada e sahida nos livros de dep.º de dinh.º) N. 10—m. Est. . . . .	1\$500
(de vistorias em qualquer embarcação) Tab. B § 3.º N. 10 — Ietra O — Est. . . . .	10\$000
<b>Titulos</b> (de nacionalisação de embarcação) Tab. B § 3.º N. 5 — Est. . . . .	20\$000
(ou carta de machinista) Tab. B § 3.º N. 3 — Verba . . . . .	20\$000

## E

### EMPRESTIMOS DE DINHEIRO

Tab. A § 1.º — Verba . . . . . proporcional

Estão sujeitos ao sello proporcional os seguintes:

c/ abertura de credito — N. 6

c/ emissão de debentures (ao portador) N. 31

por cautellas (sob penhor) — N. 28

por contractos (idem) — N. 28

por hypotheca (nas respectivas escripturas)

Tab. A § 1.º N. 7.

EMPREITADAS — V. "Contractos", "Quitações"

ENCERRAMENTO DE LIVROS — V. "Termos"

ENCOMMENDAS POSTAES — V. "Despachos"

ENDOSSOS (de titulos, duplicatas, etc.)

Tab. A § 1.º N. 20 — Est. . . . . proporcional

Estão sujeitos os endossos, posteriores á data do vencimento, por procuração ou para cobrança dos titulos e duplicatas de contas assignadas.

Bem assim, os que forem feitos pela primeira vez nos Warrants, quando separados dos conhecimentos de deposito. (Cit. Tab. e § N. 18)

### ISENÇÃO

Continuam isentos:

a) os endossos dos titulos até o dia do vencimento, quando a prazo; e enquanto não forem apresentados a pagamento, quando á vista. (Reg.º art. 28 N. 28);

b) os endossos do cheque (Lei 4230 de 31 de Dezembro de 1920 — art. 47).

### ENGENHEIRO

Tab. B § 8.º N. 1

Carta — Verba . . . . . 250\$000

V. "Diarias"

ENTRADA E SAHIDA — V. "Depositos", "Embarcações", "Entrepostos", "Livros", "Notas", etc.

ENTREGA DE AUTOS — V. "Livros"

ENTREGA DE BENS — V. "Promessa"

ENTREPOSTOS PARTICULARES

Concessão de licença — Tab. B § 6.º N. 9

Verba . . . . . 100\$000

<b>Conhecimento de mercadorias depositadas</b>	
em armazens das alfândegas, etc. —	
Tab. B § 4.º N. 6 — Verba . . . . .	1\$000
V. "Guias"	
Continuam isentos os bilhetes de sahida de mercadorias dos entrepostos (Reg.º art. 30 N. 24)	
<b>ESCREVENTE JURAMENTADO (no Districto Federal)</b>	
Tab. B § 13.º N. 19	
Nomeação — Verba. . . . .	30\$000
<b>ESCRITORIOS (de empréstimos de dinheiro sob penhores)</b>	
NO DISTRICTO FEDERAL	
Concessão de licença — Tab. B § 13.º —	
N. 7 — Estamp. . . . .	100\$000
<b>ESCRITOS (particulares ou não)</b>	
á ordem — Tab. A § 1.º N. 3 — Est. . . . .	proporcional
c/ declaração de dívida — Tab. A § 1.º	
Ns. 26 e 29 — Est. . . . .	proporcional
c/ obrigação ou promessa de entrega de bens ou valores — Tab. A § 1.º N.	
26 — Est. . . . .	proporcional
V. "Contractos", "Documentos", "Recibos" etc.	
Observ. — Não havendo declaração de valor, directa ou indirectamente alludida, paga somente o sello fixo da Tab. B § 1.º N. 8 — Est. fl. . . . .	
	\$600
<b>ESCRITURAS (publicas ou particulares) — V. em "Cartas", "Contractos", "Hypotheças", "Termos", "Transcripções", etc.</b>	
<b>ESCRITURAS (de emancipação, passadas pelos paes)</b>	
Tab. B § 4.º N. 35 — Verba . . . . .	80\$000
<b>ESCRITURAS DE RISCO — V. "Letras de risco"</b>	
<b>ESCRIVÃES</b>	
Livros — Tab. B § 2.º N. 5 — Verba fl. . . . .	\$300
Nomeação — Tab. A § 6.º N. 1 — Verba . . . . .	10 %
Termos (nos livros) — Tab. B § 4.º N. 36	
— Verba . . . . .	10\$000
<b>ESPECTACULO PUBLICO (no Dist. Federal) — V. "Licença"</b>	
<b>ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS — V. "Cartas Patentes", "Livros"</b>	

## E

ESTABELECIMENTOS DE EMPRESTIMO — V. “Cartas Patentes”, “Livros”, “Escriptorios”	
ESTAMPILHAS — V. “Regulamento do Sello”	
ESTRADA DE FERRO C. DO BRASIL — V. “Despachantes”	
ESTATUTOS (de companhias, sociedades, etc.) — V. “Alterações”, “Archivamento”, “Cartas Patentes”	
EXAMES (nas Capitánias de portos)	
Portaria de machinista — Tab. B § 3.º	
N. 10 — K — Est. . . . .	15\$000
Portaria de mestre, de 1.ª e 2.ª classe —	
Tab. B § 3.º N. 10 — J — Est. . . . .	10\$000
Portaria de piloto — Tab. B § 3.º N. 10	
— K — Est. . . . .	15\$000
EXAMES GERAES (de preparatorios)	
Tab. B § 4.º	
Certidão N. 16 (por materia) — Est. . . . .	1\$000
Inscrição N. 15 (por materia) — Est. . . . .	5\$000
EXAMES NAS ESCOLAS SUPERIORES	
Tab. B § 4.º	
Certidão de approvação N. 18 — Est. . . . .	5\$000
(Em uma ou em todas as cadeiras de cada serie)	
Inscrição para 2.ª época N. 17 — Est. . . . .	20\$000
(na cadeira dependente ou do anno de oovinte)	
EXCUSAS (de serviço de praça de pret e marinhagem) — V. “Baixas”.	
EXEQUATUR (às sentenças e precatórias estrangeiras)	
Tab. B § 4.º N. 23	
Portaria de concessão — Est. . . . .	20\$000
Está isento o exequatur concedido ás nomeações de Agente Consular de nações estrangeiras. (Reg. art. 30 N. 2)	
EXERCITO E ARMADA — V. “Baixas”, “Commissões”, “Nomeações”, “Promoções”, “Reformas”, etc.	
EXERCITO DE 2.ª LINHA — V. “Postos e Honras”	
EXONERAÇÕES (de sommas e valores)	
Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . .	proporcional

(provisorios de registo de embarcações) Tab. B § 3.º N. 4 — Est.	12\$000
(de registo de embarcação nacional) — Tab. B § 3.º N. 10 — letra P — Est.	20\$000

Visto annual nas matriculas de gente da vida do mar — isento  
(Reg.º art. 30 N. 43)

- EMBARGOS — V. “Averbações”
- EMPHYTEUSES — V. “Contractos”, “Titulos”
- EMPREGADOS (de Companhias e Empresas) — V. “Recibos”
- EMPREGOS FEDERAES

(Tab. A §§ 6.º e 8.º e Tab. B § 7.º)

Ao imposto do sello estão sujeitos todos os empregos federaes, pelos respectivos titulos de nomeação, quer sejam effectivos, interinos, provisorios ou de exercicio eventual, em comissão, etc. As porcentagens estabelecidas são calculadas sobre os vencimentos de um anno (si forem fixos) ou sobre a previa lotação (si forem variaveis) — (Reg.º art. 19)

Estão isentos somente os empregos para os quaes não se expeçam titulos de nomeação (Reg.º art. 29 N. 8).

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS (de Officiaes do Exercito e Armada)

Tab. B § 7.º N. 3

Nomeação (sem augmento de vantagens pecuniarias) — Verba . . . . . 5\$000

EMPREGOS (nas sociedades anonymas)

Tab. A § 6.º N. 6 — Verba

Titulo de nomeação . . . . . 4 %

EMPRESAS — V. “Cartas Patentes”

Gosam de isenção do sello somente os papeis das Empresas, cujos contractos com o Governo Federal lhes attribuem expressamente a isenção (Reg.º art. 30 N. 64).



**EXPEDIENTE** (documentos de)

- Estão isentos de sello os seguintes expedientes:
  - dos Bancos, para os depositos de seus clientes (Reg.º art. 30 N. 38)
  - dos Consulados, si não tiverem de produzir effeito na Republica (Reg.º art. 28 N. 8)
  - das Repartições Publicas da União, do Districto Federal, dos Estados e suas Municipalidades, concernentes ás respectivas administrações. (Reg.º art. 26 § 1.º) — V. "Jornaes".

**EXTRACTO** (de sommas e valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional

FABRICAS (de productos chimicos e pharmaceuticos)

Licença para abertura (no Districto Federal)

Tab. B § 13.º N. 6 — Est. . . . . 50\$000

Idem, idem (nos Estados)

Tab. B § 5.º N. 2 — Est. . . . . 60\$000

FABRICAS (de productos sujeitos ao imposto de consumo)

Livros — Tab. B § 2.º N. 2 — Verba fl. . . . . \$150

Termos no livro — Tab. B § 4.º N. 36 —

Verba fl. . . . . 10\$000

FACTURAS (de contas acceitas e assignadas)

Tab. A § 1.º N. 4 — Est. . . . . proporcional

Observ. — Não se acham comprehendidas aquellas, cujos valores constem de letras de cambio, notas promissórias ou de duplicatas, a que se refere o art. 17 da Lei de Orçamento N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

O N. 22 do § 13.º da Tab. B (publicação mais tarde corrigida pelo Governo) estatuiu que o credor nas facturas é obrigado a incluir a importancia correspondente ao sello, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000.

Nota — Essa disposição foi mandada incluir na Tab. B § 4.º, no fim do N. 1, conforme se verifica do Decreto N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926 (publicado na primeira pagina do "Diario Official" do dia 17 do mesmo mez). Foi decidido que a importancia do sello continua a ser paga pelo credor e que não é adicionada ao valor da factura: (V. Circular n. 9 de 8 de Fevereiro de 1926 do Ministerio da Fazenda).

FAVORES DO GOVERNO FEDERAL (não especificados)

Tab B § 4.º N. 38 — Verba

a) por decreto . . . . . 100\$000

## F

- b) por aviso ou portaria . . . . . 50\$000  
c) de quaesquer autoridades federaes 25\$000  
V. "Aviso", "Carta", "Decreto", "Portaria",  
"Titulo".

FAZENDA NACIONAL — V. "Avisos", "Repartições"  
FÉS DE OFFICIO (de officiaes do Exercito e Armada)  
Estão isentas de sello (Reg.º art. 30 N. 3)

### FIANÇAS

Tab. A § 1.º N. 14 (Reg.º art. 13 n. 5) —  
Estampilha . . . . . proporcional  
Estão isentas as fianças administrativas por termos  
lavrados nas repartições estaduais. — (Reg.º art.  
28 N. 26).  
V. "Contractos"

FILIAES — V. "Caixas Filiaes"

FIRMAS (de Agente Consular) — V. "Reconhecimento"

FIRMAS COMMERCIAES — V. "Archivamento", "Capital",  
"Livros", "Registos"

FOLHAS DE PAGAMENTO — V. "Recibos"

FOLHETOS (documentos não especificados)

Juntos a requerimentos, processos, etc., apresenta-  
dos ás autoridades federaes para fazer prova de  
publicação)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. fl. . . . . 1\$000

### FORMAES DE PARTILHA

Tab. B § 11.º N. 1 — Est. fl. . . . . \$600

FORNECIMENTOS (de repartições) — V. "Contas", "Propos-  
tas", "Relações"

FREQUENCIA — V. "Attestados"

FRETAMENTO — V. "Embarcações"

FUNCCIONAMENTO (de companhias, emprezas, etc.) — V. "Car-  
tas-Patentes"

FUNCCIONARIOS DE JUSTIÇA — V. "Actos", "Autos", etc.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS — V. "Aposentadoria", "Licen-  
ças", "Nomeações", "Prazo", etc.

Observ. — A concessão de prazo para entrarem na  
posse e no exercicio do cargo está isenta de  
sello (Reg.º art. 30 N. 62)

GARANTIA (de sommas e valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional

GENEROS (fornecidos aos arsenaes, etc.) — V. "Conhecimentos"

GENEROS (recolhidos a armazens) — V. "Recibos"

GOVERNO FEDERAL — V. "Actos", "Decretos", "Favores",  
"Carta-Patentes", "Nomeações", "Títulos", etc.

GOVERNO DOS ESTADOS E MUNICIPAES — V. "Actos",  
"Economia", "Repartições", "Serviços", etc.  
(Reg.º art. 26)

GRATIFICAÇÕES (por serviços designadamente creados por leis e regulamentos da União)

Tab. A § 6.º N. 5

Portaria — Verba . . . . . 7 %

Estão isentas as ordenadas por portarias ou avisos,  
em remuneração de serviços extraordinarios —  
(Reg.º art. 30 N. 55)

GUARDA NACIONAL — V. "Postos e honras", "Soldo"  
GUIAS

Tab. B § 13.º N. 11 (Dist. Federal) — Estamp.

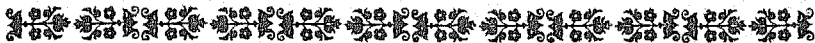
Averbação de quitação de impostos federaes — por anno . . . . . 1\$000

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes guias: (Reg.º art. 30)

- a) de aquisição de formulas do imposto de consumo — N. 66
- b) de aquisição de estampilhas do sello adhesivo — N. 66
- c) exhibidas para a fiscalisação de imposto — N. 66
- d) de deposito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados — N. 24
- e) de pagamento a empregados, pelas estações fiscaes dos logares em que residirem — N. 59.
- f) de recolhimento de quantias aos cofres da União — N. 68

V. "Postos e honras", "Soldo"



— H —

HABITAÇÃO DE PREDIOS (no Districto Federal) — V. “De-  
clarações”

HONORARIOS (de advogados, medicos, professores, etc.) — V.  
“Contractos”

HONRAS MILITARES — V. “Postos e honras”

HOSPEDARIAS (no Districto Federal) — V. “Hotéis” (livro)

HOTEIS (no Districto Federal)

Tab. B § 12.º N. 5

Livro de entrada e sahida de hospedes —

Verba — fl. . . . . \$200

HYPOTHECAS

Tab. A § 1.º

Escriptura N. 7 — Estamp. . . . . proporcional

Transcripção de daccão in solutum N. 30

(por conto ou fracção) . . . . . \$000

(no respectivo Registo)



IDADE — V. “Alistamento”, “Carta” (emancipação), “Sorteio”  
INSTRUMENTO PUBLICO — V. “Actos”, “Escriptos”, “Pro-  
curações”, “Traslado”

INTERINOS — V. “Nomeações”

INTERPRETE (do commercio)

Tab. B § 6.º N. 6

Titulo — Verba . . . . . 180\$000

INSCRIPÇÃO

Tab. B § 4.º

para concursos nas repartições federaes

— N. 13 — Est. . . . . 10\$000

para concursos de juizes seccionaes — N.

14 — Est. . . . . 10\$000

para concursos de professores, nas escolas,

academias, gymnasios e collegios fe-

deraes — N. 14 — Est. . . . . 10\$000

de exames geraes de preparatorios — N.

15 — Est. . . . . 5\$000

para exames de 2.ª época — N. 17 — Est. 20\$000

INSCRIPÇÃO (no Districto Federal)

Tab. B § 13.º N. 13

para concurso aos cargos de juizes de di-

reito e pretores — Est. . . . . 5\$000

INVENÇÕES — V. “Privilegios”

INVENTARIOS — V. “Autos”

ISENÇÕES

Alem das consignadas em Capitulo especial do Re-  
gulamento do Sello em seus artigos 26 a 30,  
com seus respectivos numeros (Decreto 14339 de  
1.º de Setembro de 1920) todas citadas neste  
“Promptuario” na palavra apropriada, algumas  
outras foram incluídas nas novas Tabelas, pro-

muigadas, (sob as restricções de — excepto —  
— exceptuadas — menos — não comprehendi-  
das — salvo, etc.) isenções essas que tambem  
foram attendidas nos logares competentes.

ISENÇÕES (de direitos, de impostos, etc.) — V. "Petições"





## JORNAES

Tab. B § 1.º N. 10

Junto a requerimentos ou exhibidos ás autoridades federaes — Est. fl. . . . . 1\$000  
Estão isentos os jornaes em que forem publicados editaes que se prendam ao expediente da propria repartição, quando junto a processo attinente ao expediente que motivou a publicação. (Reg.º art. 30 N. 70)

## JORNALEIROS — V. “Diarias”

### JUBILAÇÕES

Titulo — Tab. A § 6.º N. 2 — Verba . . . . . 5 %  
(s/ venc. 1 anno)

#### NO DISTRICTO FEDERAL

Titulo — Tab. A § 8.º N. 2 — Verba . . . . . 4 %

JUIZES FEDERAES — V. “Nomeações”, “Reconduções”

JUIZES SECCIONAES — V. “Inscrições”

JUNTAS COMMERCIAES — V. “Archivamento”, “Livros”, “Registo”

### JUSTIFICAÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- para alistamento eleitoral (Reg.º art. 30 N. 21)
- alistamento militar (Reg.º art. 30 N. 63)
- casamento civil (Reg.º art. 30 N. 35)
- soldo vitalicio (Reg.º art. 30 N. 31)
- sorteio militar (Reg.º art. 30 N. 63)



LABORATORIOS (nos Estados que ainda não tiverem legislação sobre o assumpto)

Licença — Tab. B § 5.º N. 2 — Est. . . . . 60\$000  
NO DISTRICCTO FEDERAL

Licença — Tab. B § 13.º N. 6 — Est. . . . . 50\$000

LANÇAMENTOS

Estão isentos:

- a) Os lançamentos feitos pelos bancos e casas bancárias, nas cadernetas de c/c, pelas sommas depositadas, desde que se refiram a operações que hajam pago o sello devido de "recibo" (ou de qualquer outra declaração de pagamento), conforme estatue a Tabella B § 4.º N. 3 — 2.º periodo. (Reg.º art. 30 N. 48)
- b) Os lançamentos feitos nas contas correntes, por transferencia de credito (Reg.º art. 28 N. 29) — V. "Recibos"

LEGITIMAÇÃO — V. "Cartas".

LEILOEIROS (agentes de leilão)

Conta de venda — Tab. A § 1.º N. 24 —

Est. . . . . proporcional

Livro — Tab. B § 2.º N. 4 — Verba fl. . . . . \$150

Titulo — Tab. B § 6.º N. 5 — Verba . . . . . 180\$000

Observ. — Os "Recibos" dos leiloeiros só valem junto ás contas (Reg.º art. 92)

LETRAS DE CAMBIO (em qualquer moeda, mesmo saccadas em paiz estrangeiro)

Tab. A § 1.º N. 1 — Est. . . . . proporcional

Nota — As letras de cambio, saccadas pelo Thesouro Nacional (ou repart. de Fazenda da União) a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas estão sujeitas a sello (Reg.º art. 28 n. 2)

V. "Contractos", "Compra e Venda de Cambiaes", "Operações", etc.

### LETRAS HYPOTHECARIAS

Estão isentas de sello as emitidas pelas sociedades de credito real (Reg.º art. 28 N. 3)

### LETRAS DE PREMIO

Estão isentas as de premio das apolices de seguro (Reg.º art. 28 N. 35)

### LETRAS DE RISCO

Tab. A § 5.º — Pagam pelo valor dos premios de seguros (relativos a 1 anno)

Até o valor de 25\$000 . . . . .	1\$200
de mais de 25\$ até 50\$000 . . . . .	2\$400
de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .	4\$800
e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 por parcelas de 50\$000 ou fracção, a mais.	

#### Pelo resseguro:

até 50\$000 . . . . .	1\$200
de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .	2\$400
e assim por diante, cobrando-se mais 1\$200 por 50\$000 ou fracção dessa quantia.	

### LICENÇAS

para abertura de cinema (Districto Federal) Tab. B § 13.º N. 17

na area urbana — Est. . . . .	200\$000
na suburbana — Est. . . . .	100\$000

para abertura de drogaria (Dist. Fed.)

Tab. B § 13.º N. 6 — Est. . . . .	50\$000
-----------------------------------	---------

para abertura de drogaria (nos Estados)

Tab. B § 5.º N. 2 — Est. . . . .	60\$000
----------------------------------	---------

para abertura de escriptorio de emprestimos, (Dist. Fed.) Tab. B § 13.º N. 7 — Est. . . . .

100\$000

para abertura de fabrica de productos chimicos

No Dist. Fed. — Tab. B § 13 N. 6

Est. . . . .	50\$000
--------------	---------

Nos Estados — Tab. B § 5.º N. 2

— Est. . . . .	60\$000
----------------	---------

para abertura de laboratorio de productos quimicos	
No Dist. Fed. — Tab. B § 13.º N. 6 — Est. . . . .	50\$000
Nos Estados — Tab. B § 5.º N. 2 Est. . . . .	60\$000
para abertura de pharmacias	
No Dist. Federal (cit. n.) Est. . .	50\$000
Nos Estados (cit. n.) Est. . . .	60\$000
para abertura de theatro no Districto Fe- deral — Tab. B § 13.º N. 16	
na area urbana — Est. . . . .	200\$000
na suburbana — Est. . . . .	200\$000
para aceitar cargo de consul — Tab. B § 5.º N. 5 — Verba . . . . .	120\$000
para aceitar empregos e pensões de go- verno estrangeiro — Tab. B § 5.º N. 5 — Verba . . . . .	120\$000
para embarcações — V. "Embarcações"	
para espectaculo publico — Tab. B § 13.º N. 18 (Districto Federal)	
na area urbana — Est. . . . .	100\$000
na suburbana — Est. . . . .	50\$000
a funcionarios publicos (Tab. B § 5.º N. 3) — (Por qualquer autoridade)	
Até 1 mez — Est. . . . .	5\$000
de mais até 3 mezes — Est. . . . .	10\$000
de mais de 3 mezes ou sem decla- ração de tempo — Est. . . . .	15\$000
a funcionarios publicos (no Districto Fe- deral) — Tab. B § 13.º N. 8 (Por qualquer autoridade do Districto)	
Até 3 mezes — Est. . . . .	5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo — Est. . . . .	10\$000
a funcionarios publicos (mão comprehen- didas nas acima, concedidas pelo Con- selho Municipal e Prefeitura) Tab. B § 13.º N. 9 . . . . .	4\$000

para mudança de residencia (a funcionarios inactivos, pensionistas e reformados) Tab. B § 5.º N. 1 (Inc. Guia de Pagamento)

Dentro do paiz — Est. . . . .	10\$000
para o exterior — Est. . . . .	25\$000
para sahida de qualquer preso (ou pessoa em custodia) — Tab. B § 13.º N. 4 (Districto Federal) — Est. . . . .	2\$000
para uso das Armas da Republica — Tab. B § 9.º N. 2 — "Portaria" — Verba não especificadas (Tab. B § 5.º N. 4)	50\$000
Concedidas pelo Governo Federal — Estamp. . . . .	30\$000
Concedidas por funcionarios da União . . . . .	15\$000

V. "Dispensas"

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes licenças:

- a) As concedidas a officiaes, inclusive medicos e pharmaceuticos, adjuntos do Exercito e Armada, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal em virtude de inspecção de saude (Reg.º art. 30 N. 3)
- b) As concedidas ás praças de pret (Reg.º art. 30 N. 3)
- c) As concedidas a funcionarios publicos ou militares nos termos do art. 17 § 1.º do Decreto 14157 de 5 de Maio de 1920 (Reg.º art. 30 N. 69)

LIQUIDAÇÕES (de sommas e valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional

LIQUIDAÇÕES (de sociedades, excepto as anonymas) — V. "Dissolução"

LIVROS (em todo o territorio da União)

Tab. B § 2.º — Verba

dos administradores de armazens de deposito — N. 3 — fl. . . . .	\$150
agentes de leilões — N. 3 — fl. . . . .	\$150
bancos e empresas semelhantes — N. 3 — fl. . . . .	\$800

casas bancarias — N. 6 — fl. . . . .	\$300
casas de penhor e empresas semelhantes — N. 6 — fl. . . . .	\$300
commerciantes — N. 4 — fl. . . . .	\$150
companhias (em geral) N. 4 — fl. . . . .	\$150
correctores — N. 4 — fl. . . . .	\$150
despachantes (nas alfandegas) — N. 1 — fl. . . . .	\$150
droguistas — N. 3 — fl. . . . .	\$150
escrivães — N. 5 — fl. . . . .	\$300
empresas de seguro (em geral) — N. 6 — fl. . . . .	\$300
estabelecimentos de seguro — N. 6 — fl. . . . .	\$300
fabricas de productos, sujeitos ao imposto de consumo — N. 2 — fl. . . . .	\$150
marinha mercante (Tab. B § 3.º N. 10 — G — Est. . . . .	2\$000
officiaes de registo — Tab. B § 2.º — N. 5 — fl. . . . .	\$300
pharmaceuticos — Tab. B § 2.º — N. 3 — fl. . . . .	\$150
sociedades anonymas — Tab. B § 2.º — N. 4 — fl. . . . .	\$150
tabelliães — Tab. B § 2.º — N. 5 fl. . . . .	\$300
trapicheiros — Tab. B § 2.º — N. 4 fl. . . . .	\$150

Observ. — Os livros acima enumerados, alem do selle de folha estão sujeitos ao dos termos de abertura e encerramento (Tab. B § 4.º — N. 36 — Verba . . . . . 10\$000

NO DISTRICITO FEDERAL

Tab. B § 12.º — Verba.	
das audiencias — N. 3 — fl. . . . .	\$200
casas de emprestimo sob penhor — N. 6 — fl. . . . .	1\$000
casas de pensão — N. 5 — fl. . . . .	\$200
do deposito geral — N. 2 — fl. . . . .	\$200
dos droguistas — N. 4 — fl. . . . .	\$100

de entrada e saída de hospedes — N. 5	
— fl. . . . .	\$200
entrega de autos — N. 3 — fl. . . . .	\$200
estabelecimentos de empréstimos —	
— N. 6 — fl. . . . .	\$1000
(sob penhor)	
das hospedarias — N. 5 — fl. . . . .	\$200
dos hotéis — N. 5 — fl. . . . .	\$200
do rol dos culpados — N. 1 — fl. . . . .	\$200
de segurança — N. 1 — fl. . . . .	\$200
termos de bem viver — N. 1 — fl. . . . .	\$200
Oserv. — Os livros de droguitas e pharmacia, acima referidos, pagam mais (alem do sello de folha) o da Tab. B § 13.º N. 15	
Termos (de abert. e encerramento) Verba	\$3000

**ISENÇÕES**

Estão isentos os seguintes livros:

- a) Os destinados ao registo de contractos, distractos, firmas e marcas (Reg.º art. 30 N. 46)
- b) Os de registo de nascimentos e obitos (Reg.º art. 30 N. 4)
- c) Os de inscripção dos "Clubs de Sorteio" de mercadorias (Reg.º art. 30 N. 14)
- d) Os dos commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo (Reg.º cit. art. 30 n. 14).

**LLOYD BRASILEIRO**

Estão isentos os documentos e papeis originarios do Lloyd Brasileiro e os de seu expediente bem como de suas agencias e vapores, enquanto estiver incorporado ao Patrimonio Nacional (Reg.º art. 28 N. 36 e art. 30 N. 36)

- LOCAÇÃO (em geral) — V. "Contractos"
- LOCAÇÃO (de serviços) — V. "Contractos" (isenções)
- LOTERIAS — V. "Bilhetes"

— M —

MACHINISTA

Carta — Tab. B § 8.º N. 2 — Verba. . . . .	20\$000
Exame (Portaria) — Tab. B § 3.º N. 10	
— K — Estamp. . . . .	15\$000
Registo (da carta) — Tab. B § 3.º N. 10	
— H — Estamp. . . . .	2\$500

MANDADOS JUDICIAES

Tab. B § 1.º N. 1 — Est. — fl. . . . .	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 — Districto Federal)	
— Est. — fl. . . . .	\$600
Os mandados ex-officio estão isentos, nos termos do Regulamento, art. 30 N. 5.	

MAPPAS (levantados pelo Govreno) — V. “Copias”

MARCAS (de commercio) — V. “Livros”, “Registo”

MARCAS DE GADO

Estão isentos os documentos juntos a requerimentos, dirigidos ao Ministério da Agricultura para a concessão do registo de marcas de gado (Reg.º art. 30 N. 41).

MASSAS FALLIDAS — V. “Títulos” (das commissões)

MARINHA — V. “Commissões”, “Nomeações”, “Serviços”, etc.

MARINHA MERCANTE

Tab. B § 3.º N. 10	
Livros ou termos de cobertura — G —	
Estamp. . . . .	2\$000
Termos (de encerramento) — I — Es-	
tamp. — fl. . . . .	\$100

MATRICULAS (no Districto Federal)

de conductor de vehiculo — Tab. B § 13.º

N. 5 — Estamp. . . . . 5\$000

MATRICULA (nas Capitánias de portos) — V. “Embarcações”

“Títulos”, etc.

# M

- MATRICULA** (nas escolas sup. faculdades, etc.) V. "Inscrições"  
Estão isentos os avisos sobre matricula em faculdades  
e aulas de instrução secundaria. (Reg.º art. 30  
N. 57).
- MECANICO** (engenheiro)  
Carta — Tab. B § 8.º N. 1 — Verba . . . . . 250\$000
- MEDALHAS DE BRAVURA E DISTINCÇÃO**  
Isentas (Reg.º art. 20 N. 1)
- MEDIÇÃO DE TERRENOS** — V. "Contractos", "Quitações"
- MEDICOS**  
Tab. B § 8.º N. 1  
Carta (de doutor em medicina) Verba . . . . . 250\$000  
Os contractos por serviços intellectuaes estão isentos.  
(Reg.º art. 28 N. 9)
- MEIO SOLDADO**  
Certidões (para habilitação) — Tab. B  
§ 1.º N. 11 — Est. — fl. . . . . \$600  
Titulo declaratorio — Tab. A § 6.º N. 8  
Verba . . . . . 3 %
- MEMORANDA** (dos correctores de fundos publicos)  
Tab. B § 4.º N. 30 — letra C — Est. . . . . 1\$000  
Observ. — Esse sello é devido quando houver referen-  
cia a liquidación de quaesquer operações.
- MEMORIAES** (dirigidos a autoridades federaes, administrativas  
ou judiciarias)  
Tab. B § 1.º N. 4 — Est. — fl. . . . . \$600  
Tab. B § 11.º N. 2 (no Distrito Federal)  
Est. — fl. . . . . \$600  
V. "Petições" (isenções)
- MERCADORIAS DEPOSITADAS** — V. "Notas", "Depositos"
- MERCADORIAS A' PRESTAÇÃO** — V. "Recibos", "Vendas"
- MERCADORIAS IMPORTADAS**  
Estão isentas as mercadorias importadas directamen-  
te pelas repartições publicas da União (Reg.º art.  
30 N. 54) — V. "Relação"
- MESAS DE RENDAS** — V. "Despachantes"
- MESTRE** (de embarcação, de 1.ª ou 2.ª classe)  
Carta — Tab. B § 8.º N. 3 — Verba . . . . . 20\$000



Portaria de exame — Tab. B § 3.º N. 10

— J — Estamp. . . . . 10\$000

MILITARES — V. “Apostillas”, “Classificações”, “Reformas”,  
“Transferencia”, etc.

MINISTRO DE ESTADO

Título de nomeação

Tab. A § 6.º N. 1 — Verba . . . . . 10 %

MOEDA EXTRANGEIRA — V. “Operações”

MOLESTIAS — V. “Attestados”

MONTE DE SOCCORRO (em geral) — V. “Cartas patentes”

MONTE DE SOCCORRO (da União) — V. “Nomeações”, “Re-  
moções”, etc.

MONTEPIOS — V. “Cartas Patentes”

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA (dos Servidores do Es-  
tado)

Estão isentos os requerimentos e outros papéis, que  
transitarem pelo Montepio Geral de Economia  
dos Servidores do Estado (Reg.º art. 30 N. 18)

MONTEPIO DA MARINHA, EXERCITO E FUNCIO-  
NARIOS

Tab. B § 4.º N. 19

Títulos declaratorios — Estamp. . . . . \$600

Estão isentos os papéis relativos ao Montepio para os  
operarios do Arsenal de Marinha da Capital Fe-  
deral (Reg.º art. 30 N. 18)

MORATORIA (a Devedores da Fazenda)

Tab. B § 4.º N. 31

Aviso de concessão — Verba . . . . . 20\$000

Estão isentas as concessões feitas nos termos do De-  
creto 917 de 24 de Outubro de 1890 (Reg.º art.  
28 N. 7)

MOVIMENTO DE OFFICIAES (do Exercito e Armada)

Os movimentos dos officiaes para serviços especiaes  
estão isentos do sello (Reg.º art. 29 N. 1)

MUDANÇA DE RESIDENCIA — V. “Licença”

MULTAS

O regimen penal é geralmente materia regulamentar.  
No Regulamento do Sello (Decreto 14339 de 1.º  
de Setembro de 1920) encontra-se nos arts. 54

## M

a 68. A Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925 (que promulgou as novas Tabellas do Regulamento do Sello) estabeleceu a multa de 100\$000 a 200\$000 para o credor, que deixar de incluir nas facturas e recibos a importancia correspondente ao sello devido. Essa disposiçao que se achava classificada sob o n. 22 § 13.º da Tab. B foi mandada transportar para a Tab. B § 4.º, fim do N. 1, conforme se vê do Decreto executivo N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926. — V. "Facturas", "Recibos".

### MUNICIPALIDADES (no Districto Federal)

Os documentos, papeis e actos da Prefeitura e municipalidades estão incluidos nos seguintes §§ e numeros:

Tab. A §§ 7.º e 8.º (Sello proporcional)

Tab. B §§ 11.º e 13.º (Sello fixo)

V. "Certidões", "Contractos", "Licenças", "Nomeações", etc.

### MUTUALIDADES — V. "Cartas Patentes" (companhias)

NACIONALISAÇÃO (de embarcações)

Tab. B § 3.º N. 5

Título — Estamp. . . . . 20\$000

NAÇÕES EXTRANGEIRAS — V. “Consulados”, “Exequatur”,  
“Actos”

NASCIMENTOS E OBITOS

Tab. B § 1.º N. 10

Certidões e papeis relativos—Est. fl. . . . . 1\$000

Estão isentos:

- a) As certidões dos assentamentos de obito para inhumação de cadáveres (Reg.º art. 30 N. 23)
- b) Os livros do registo civil (Reg.º art. 30 N. 4)

NATURALISAÇÃO

Estão isentos do sello os papeis referentes á naturalisação de estrangeiros e os relativos á prova de cidadão brasileiro (Reg.º art. 30 N. 34)

NAVIO NACIONAL — V. “Despachos”, “Embarcações”

NEGOCIANTES — V. “Cartas”, “Livros”, “Rehabilitação”

NEGOCIOS DOS ESTADOS — V. “Economia dos Estados”

NOMEAÇÕES (em geral)

Todos os titulos de nomeação estão sujeitos ao sello, inclusive os de Ministro de Estado, quer expedidos pelo Governo Federal quer conferidos pelos Directores de repartição, Chefes de serviço, Juizes e Tribunaes Federaes e do Districto Federal, Mesas do Senado e da Camara e por outras autoridades federaes não especificadas, assim discriminadas:

NOMEAÇÕES EFFECTIVAS

Tab. A § 6.º N. 1 — Verba . . . . . 10 %

empregados das Caixas Economicas da União  
empregados dos Montes de Socorro da União  
escrivães forenses

funcionarios publicos, em geral  
 Juizes federaes e do Districto Federal  
 Officiaes da Armada  
 " da Brigada Policial  
 " do Corpo de Bombeiros  
 " do Exercito  
 " do Registo de Titulos e Hypothecas  
 serventuarios dos officios de justiça  
 tabelliães

Observ. — A porcentagem de 10 % recae sobre os vencimentos de um anno quando fixos e sobre a lotação dos mesmos quando variaveis — (Reg.º art. 19)

ISENÇÃO

Estão isentas as nomeações dos officiaes do Exercito e Armada para commissões e serviços especiaes (Reg.º art. 29 N. 1)

NOMEAÇÕES INTERINAS

Tab. A § 6.º N. 3

Pelo Governo Federal — Verba . . . . .	7 %
Pelos Juizes federaes e Tribunaes do Districto Federal . . . . .	7 %

Observ. — A essa taxa estão sujeitos os titulos de nomeação de empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, quer sejam em caracter provisorio, em commissão ou de exercicio eventual, com vencimentos abonados pelos cofres publicos ou não.

NOMEAÇÕES ESPECIAES

(Tab. B § 13.º N. 20)

de despachante da Recebedoria (Districto Federal) — Verba . . . . .	50\$000
de despachante da Estrada de F. C. do Brasil — Verba . . . . .	50\$000
de despachante da Prefeitura Municipal — Verba . . . . .	50\$000
de escrevente juramentado — Tab. B § 13.º N. 19 — Verba . . . . .	30\$000

de Prefeito Municipal — Tab. A § 8.º N. 1  
 — Verba . . . . . 8 %  
 de official para cargo administrativo em  
 repartições ou estabelecimentos mili-  
 tares, sem augmento de vantagens pe-  
 cuniarias — Tab. B § 7.º N. 3—Verba 5\$000  
 de officiaes de 2.ª classe e de 2.ª linha  
 V. "Postos e honras"

ISENÇÕES

Do imposto estão exceptuadas:

- a) As nomeações de officiaes do Exército e Armada para cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias. (Tab. B § 7.º N. 3 — nota no fim);
- b) As nomeações para serviços e commissões especiaes ás diferentes armas e aos corpos do respectivo quadro ou ás fortalezas. — (Reg.º art. 29 N. 1).

NOMEAÇÕES DIVERSAS

para emprego effectivo da União, com  
 vencimento diario — Tab. A § 6.º  
 N. 7 — Verba . . . . . 4 %  
 emprego effectivo do Districto Fe-  
 deral com vencimentos abonaveis  
 pelos cofres municipaes — Tab. A  
 § 8.º N. 2 — Verba . . . . . 4 %  
 Outras nomeações — V. "Avaliador", "Cartas" (ti-  
 tulos commerciaes), "Cartas" (diplomas profes-  
 sionaes), "Commissões".

NOMEAÇÕES (de Gov. Extranjeiros) — De agente-consular  
 Estão isentos os Exequatur (Reg.º art. 30 N. 2)

NOTAS

com character de recibo especial — V. "Recibo"  
 de despachos (nas alfandegas e mesas de rendas, in-  
 clusive encommendas postaes)  
 Tab. B § 4.º N. 8 — 1.ª Via — Est. . . . . 2\$000  
 das Juntas Commerciaes — V. "Archivamento"  
 de lançamentos — V. "Avisos"

## Z

de pagamentos — V. "Guias", "Recibos", etc.  
ao portador — V. "Debentures", "Conhecimentos",  
"Certificados", "Guias", etc.

### ISENÇÕES

Estão isentas as notas de despacho de amostras sem  
valor (Reg.º art. 30 N. 54 e Tab. B § 4.º N. 8).  
Idem quanto aos despachos livres de mercadorias, di-  
rectamente importadas pelas repartições publi-  
cas da União (citados art. Tab. § e N.º)  
de entrada de mercadorias nos entrepostos, armazéns  
e tapiches (Art. 30 N. 24)

### NOTAS PROMISSORIAS

Tab. A § 1.º N. 1 — Est. . . . . proporcional



## OBITOS

Os attestados e certidões de obito, extrahidos dos assentamentos, para inhumação de cadaveres, estão isentos de sello (Reg.º Art. 30 N. 23)

Para outros fins, esses papeis pagam o selo da Tab. B § 1.º N. 10 — Est. fl. . . . 1\$000

OBJECTOS DE EXPEDIENTE — V. “Recibos” (isenções)

ÓBRAS (literarias, scientificas ou artisticas)

Registo — Tab. B § 4.º N. 26 — Est. . . . 20\$000

## OBRIGAÇÃO

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . proporcional de pagamento

reembolso

trespasse ou outra qualquer declaração, nesse sentido, paga o sello proporcional acima citado.

OBRIGAÇÕES (ao portador) — V. “Debentures”

Estão isentas as seguintes obrigações:

- a) dos Bancos Agricolas, legalmente organizados e fiscalizados pelo Governo (Reg.º art. 28 N. 18)
- b) dos Bancos Hypothecarios, nas mesmas condições (Reg.º art. 28 N. 18)
- c) das Caixas Economicas da União (Reg.º art. 28 N. 11)
- d) dos Montes de Soccorro da União (Reg.º art. 28 N. 11)
- e) dos Montepios da União (Reg.º art. 28 N. 11)

OFFICIAES (do Exercito e Armada)

Vide as seguintes epigraphes:

“Apostillas”

“Classificação”

“Commissões”

“Designações”

“Meio soldo”

“Movimento”

"Nomeações"

"Reformas"

"Soldo"

"Títulos"

"Transferencias"

OFFICIAES (de 2.<sup>a</sup> classe) — V. "Reserva"

OFFICIAES (de 2.<sup>a</sup> linha) — V. "Postos e honras"

OFFICIAES (da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros) V. "Nomeações"

OFFICIAES (de registo de titulos) — V. "Livro", "Nomeações"

OPERAÇÕES (em geral) — V. a especie de Operação, si "Contractos", "Emprestimos", "Endossos" ou outra.

#### ISENÇÕES

Continuam isentas as seguintes operações:

- a) As realisadas pelos Bancos de Custeio Rural, legalmente constituídos sob a forma cooperativa de credito (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 17)
- b) As das Caixas ruraes e urbanas nas mesmas condições e sob base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 17)
- c) As que os Bancos populares e Caixas ruraes, legalmente constituídos e organizados, sob forma cooperativa, realisarem com agricultores e criadores (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 19)

Observ. — Nesta isenção não se comprehendem as operações de desconto de titulos pelos agricultores e criadores saccados contra seus commissarios em outras praças e o redescoto desses titulos. (Decisão do Ministro da Fazenda-14-8-925).

- d) As das Sociedades cooperativas de credito agricola, organisadas nas circunscripções ruraes do paiz, desde que gosem de isenção de impostos es-tadnaes (Reg.<sup>o</sup> art. 28 N. 20)
- e) As das Sociedades cooperativas (com ou sem capital) legalmente organisadas nas pequenas circunscripções ruraes sob responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada de seus associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber suas economias, desde que se trate de operações



e transacções de valor não excedente a 1:000\$, bem como para seus depositos (Reg.º art. 28 N. 20 e art. 40 da Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

f) As operações de credito e outras, feitas pelo Governo Federal, Thesouro Nacional e demais Repartições de Fazenda da União (Reg.º art. 28 N. 2).

g) As operações sobre letras de cambio, desde que inferiores a 1.000 libras esterlinas (ou sua equivalência em outra moeda estrangeira) e até 5 dias de praso (Reg.º art. 28 N. 23)

OPERAÇÕES (em moeda estrangeira) — V. “Cambiaes”, “Compra e venda de Cambiaes”

OPERAÇÕES (a praso) — V. “Contracto”, “Compra e venda de Cambiaes”

OPERAÇÕES (a termo, sobre café, assucar e algodão)  
V. Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925 art. 16

OPERAÇÕES (a termo, por contractos)

Tab. B § 4.º N. 30 — Estamp.

feitas no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias-A	3\$000
pelas copias extrahidas do protocollo — B	
— cada via . . . . .	1\$000
pelos memoranda, havendo referencia a liquidação de quaesquer operações—C	1\$000
pelas propostas de registo de operações nas Caixas de Liquidação — D . . .	3\$000

ORDEM DE SAHIDA (de presos ou pessoas em custodia) — V. “Alvarás”

ORDENS DE PAGAMENTO — V. “Cartas” (de ordem), “Duplicatas”, “Escriptos” (á ordem), “Recibos”, etc.

ORDENS DE PAGAMENTO (de conta de terceiro) — V. “Duplicatas”, “Recibos”



— P —

PAGAMENTOS (em moeda nacional) — V. “Recibos”, “Recibo especial”, “Cartas”, “Escritos á ordem”, “Cambiaes”, etc., etc.

PAGAMENTOS (em moeda estrangeira)

Deve ser convertida a importancia em moeda nacional ao cambio do dia do pagamento do sello (Reg.º art. 13 § 1.º)

V. “Compra e venda de cambiaes”

PAGAMENTOS (em mercadorias) — V. “Bilhetes á ordem”

PAGAMENTOS (em prestações) — V. “Vendas”

PAGAMENTOS (a empregados)

Estão isentos os avisos que ordenarem o pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações provenientes de contractos ou destinados a remunerar serviços extraordinarios. (Reg.º art. 30 n. 55)

São tambem isentos os que ordenarem pagamento de funcionarios pelas Estações fiscaes dos logares em que residirem (Reg.º art. 30 N. 59)

PAGAMENTOS (de divida passiva do Thesouro)

Estão isentos os avisos que ordenarem o pagamento de divida passiva do Thesouro Nacional, de qualquer origem (Reg.º art. 30 N. 60)

PAPEL SELLADO

Continua sendo facultativo o uso do papel sellado em 1926, na conformidade da Lei N. 4625 de 31 de Dezembro de 1923, art. 26.

PAPEIS — Vide a especie de papeis nos vocabulos apropriados, taes como: “Alistamento”, “Bilhetes”, “Cambiaes”, “Documentos”, “Naturalisação”, “Petições”, “Reformas”, “Recibos”, “Sentenças”, etc., etc.

PAQUETE — V. “Embarcações”, “Despacho”, “Regalia”

PARCERIA — V. “Contractos”

PARTES (dirigidas ao Governo) — V. “Representações”

# P

## PARTEIRA

Tab. B § 8.º N. 3

Carta ou titulo de habilitação — Verba . . . 20\$000

PARTILHAS — V. "Formaes"

PASSAPORTES (a navios) — V. "Embarcações"

PASSAPORTES (a viajantes)

Tab. B § 3.º N. 1

Portaria — Est. . . . . 1\$000

Observ. — Si forem expedidos pelos Secretarios de Estado, pagarão mais: por pessoa ou familia — Est. . . . . 15\$000

### NO DISTRICTO FEDERAL

Portaria expedida pela Secretaria de Policia por uma pessoa ou familia — (Tab. B § 13.º N. 1) — Est. . . . . 6\$000

### ISENÇÕES

Estão isentos os passaportes concedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, aos agentes diplomaticos e consulares, nacionaes e estrangeiros, e aos encarregados de despachos (Reg.º art. 30 N. 15).

Está igualmente isento do sello o "Visto" da autoridade policial nos passaportes estrangeiros. (Cit. art. e N.º)

PASSES — V. "Despachos", "Passaportes", "Portarias", "Embarcações"

PATENTES (de autorizações, etc.) — V. "Cartas-Patentes"

PATENTES (de privilegios)—V. "Privilegios", "Transferencias"

PATENTES (officiaes do Exercito e Armada) — V. "Nomeações", "Promoções"

PATENTES (officiaes de 2.ª classe e 2.ª linha) — V. "Postos e honras"

PATENTES (de registo do imposto de consumo)  
Está isento o pedido (Reg.º art. 30 N. 66)

PEDIDOS (de generos, objectos, etc.)  
Estão isentos os pedidos de generos e demais objectos, feitos pelas repartições publicas, civis e militares (Reg.º art. 30 Ns. 32 e 33).

PENHORA DE DEPOSITOS

Tab. B § 4.º N. 22

Averbação — Est. . . . . 2\$000

PENHORES — V. “Cautelas”, “Emprestimos”, “Escriptorios”

PENSÃO — V. “Casa de Pensão”, “Livros”

PENSÕES (do Governo Federal)

Tab. A § 6.º N. 3

Título declaratorio — Verba . . . . . 3 %

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As concedidas ás familias dos militares e officiaes e praças da extincta Guarda Nacional e Voluntarios da Patria mortos na guerra com o Paraguay (Reg.º art. 29 N. 2)
- b) As concedidas ás praças de pret do Exercito e Armada (Reg.º art. 29 N. 3)

PENSÕES (dos Governos estrangeiros)

Tab. B § 5.º N. 5

Licença (para aceitar a pensão) — Verba 120\$000

PENSIONISTAS (mudança de residencia)

Tab. B § 5.º N. 1

Licença (dentro do paiz) — Est. . . . . 10\$000

Licença (para o exterior) — Est. . . . . 25\$000

PEQUENA CABOTAGEM — V. “Embarcações”

PERDÃO (de pena)

Tab. B § 4.º N. 37 (não sendo pobre o agraciado)

Decreto — Verba . . . . . 30\$000

PERITO AVALIADOR

Tab. B § 6.º N. 1

Nomeação — Est. . . . . 30\$000

PESCA — V. “Embarcações” (passes-isenção)

PETIÇÕES (em geral)

Dirigidas ás autoridades federaes e apresentadas a qualquer repartição da União, Districto Federal e Territorio do Acre (Tab. B § 1.º N. 2) — Est. . . . . 2\$000

Para iniciar qualquer procedimento em julzo, contencioso ou administrativo — (Tab. B § 1.º N. 5) — Est. . . . . 2\$000

P

NO DISTRICITO FEDERAL

Para o mesmo fim (Tab. B § 11 N. 3)  
— Estamp. . . . . 2\$000

Dirigidas ás autoridades judiciaes, pa-  
ra serem juntas a autos (Tab. B § 1.  
N. 6 — Est. . . . . 1\$000

NO DISTRICITO FEDERAL

Para o mesmo fim (Tab. B § 11.º N. 4)  
— Estamp. . . . . 1\$000

PETIÇÕES (especies)

Dirigidas ao Congresso, solicitando privi-  
legios, concessões, subvenções, isen-  
ções de direitos, prorrogação de prazo,  
relevações de multa, indemnisações e  
quaesquer outros favores, onerosos  
ao Thesouro (Tab. B § 4.º N. 11) —  
Estamp. . . . . 50\$000

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes petições:

- a) As dirigidas ao Governo Federal pelas Congrega-  
ções das Faculdades da Republica e pelas Asso-  
ciações Commerciaes e sociedades reconhecidas de  
utilidade publica, desde que tratem, unicamente,  
de interesse geral ou de ordem publica (Reg.º  
art. 30 N. 30)
- b) As que forem necessarias para a habilitação á  
percepção do soldo vitalicio (Reg.º art. 30 n. 31)
- c) As dirigidas ás autoridades policiaes, pelos bene-  
ficiarios do Montepio e Meio soldo, solicitadas  
attestados semestraes de vida e de residencia.  
(Lei 4984 de 31 de Dez. de 1925 — art. 13)  
V. "Attestados", "Viuvez".
- d) As que transitarem pelo Montepio Geral de Eco-  
nomia dos Servidores do Estado (Reg.º art. 30  
N. 18).
- e) As petições para fins eleitoraes (Reg.º art. 30  
N. 21)
- f) As petições de presos pobres (Reg.º art. 30 N. 23).

PHARMACEUTICO (nos Estados que não tiverem Regulamentos especiaes)

Licença (Tab. B § 5.º N. 2) — Est. . . . .	60\$000
Livro (Tab. B § 2.º N. 3) — Verba — fl. . . . .	\$150
Termo (no livro) Tab. B § 4.º N. 36 — Verba — fl. . . . .	10\$000
NO DISTRICTO FEDERAL	
Licença (Tab. B § 13.º N. 6 — Est. . . . .	50\$000
Livro (Tab. B § 12.º N. 4 — Verba . . . . .	\$100
Termo (no livro) Tab. B § 13.º N. 15 — Verba . . . . .	8\$000

PILOTOS

Carta (Tab. B § 8.º N. 3 — Verba . . . . .	20\$000
Exame (Tab. B § 3.º N. 10, letra K—Est. . . . .	15\$000

PORTARIAS

Concedendo "exequatur" ás sentenças e precatorias de jurisdicção estrangeira, para que tenham execução na Republica — Tab. B § 4.º N. 23 — Est. . . . .	20\$000
Concedendo gratificação por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União — Tab. A § 6.º N. 5 — Verba . . . . .	7 %
Concedendo licença a funcionarios publicos — V. "Licença".	
Concedendo licença para uso das armas da Republica — Tab. B § 9.º N. 2 — Verba . . . . .	50\$000
Dirigidas aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito de Policia (no Districto Federal) — Tab. B § 13.º N. 3 — Est. . . . .	6\$000
Expedidas pela Secretaria de Policia para viajantes (Passaportes) Tab. B § 13.º N. 1 (por pessoa ou familia) . . . . .	6\$000
Não especif. — Tab. B § 13.º N. 2 . . . . .	5\$000
do Exame de mestres (de 1.ª e 2.ª classe) Tab. B § 3.º N. 10 — letra J — Est. . . . .	10\$000

P

de Exame de machinista — Tab. B § 3.º	
N. 10 — letra K — Est. . . . .	15\$000
Permittindo o levantamento das armas da	
Republica—Tab. B § 9.º N. 1—Verba	50\$000

#### ISENÇÕES

Estão isentas as que tratarem de pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações, provenientes de contractos ou destinadas a remuneração de serviços extraordinarios. — (Reg.º art. 30 N. 55) — V. "Avisos"

#### PORTOS — V. "Embarcações"

#### POSTOS E HONRAS MILITARES

Tab. B § 10.º

Nomeações de officiaes de 2.ª classe da reserva do Exército de 1.ª linha das armas e serviços	
de 2.º Tenente — Verba . . . . .	80\$000
de 1.º Tenente — Verba . . . . .	90\$000
de Capitão — Verba . . . . .	100\$000
de Major — Verba . . . . .	125\$000
de Tenente Coronel — Verba . . . . .	150\$000

Patentes de officiaes de 2.ª linha ou concedendo honras e postos de officiaes do Exército e Marinha, pagam as mesmas taxas acima.

Observ. — Para a admissão nos quadros das classes acima, não valem as certidões de haver o candidato concluido o curso de Faculdade Superior; é necessaria a exhibição do diploma, devidamente sellado (Tab. cit. — Nota ao fim do paragrapho)

#### ISENÇÕES

Estão isentas:

- a) As apostillas lançadas nas patentes dos officiaes de 2.ª linha do Exército (Reg.º art. 30 N. 16)
- b) As patentes, concedendo honras de posto em destacamento ou em corpos destacados (Reg.º art. 30 N. 1).

## PRAÇAS DE PRET

Estão isentas do sello:

- a) Os avisos expedidos em favor d'essas praças -- (Reg.º art. 30 N. 58)
- b) As baixas de serviço (Reg.º art. 30 N. 3)
- c) As licenças concedidas (Reg.º art. 30 N. 3)
- d) As reformas concedidas bem como as vantagens que lhes competirem pela effectividade. (Reg.º art. 30 N. 52)

## PRASOS

Está isenta a concessão de praso para os funcionarios entrarem na posse e exercicio de seus cargos. (Reg.º Art. 30 N. 62)

V. "Petições", "Prorogações".

PRATICAGEM — V. "Embarcações" (passes-isenções)

PRATICO (de pequena cabotagem)

Tab. B § 8.º N. 3

Carta — Verba . . . . . 20\$000

## PRECATORIA

Tab. B § 1.º N. 1 — Est. — fl. . . . . \$600

Tab. B § 11.º N. 1 (No Districto Federal)

— Est. — fl. . . . . \$600

## PREFEITO

Tab. A § 8.º N. 1

Nomeação — Verba . . . . . 8 %

V. "Nomeações"

PREFEITURA — V. "Despachantes", "Licenças", "Nomeações"

PREMIOS (de seguros)

Tab. A § 5.º — Estamp.

até o valor de 25\$000 . . . . . 1\$200

de mais de 25\$ até 50\$000 . . . . . 2\$400

de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . . 4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 por 50\$000 ou fracção d'essa quantia.

Estão isentos os premios das apolices de seguro de vida (Reg.º art. 28 N. 35)

PREMIOS (de reseguos)

Tabella acima citada

até o valor de 50\$000 . . . . . 1\$200



P

de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . . 2\$400  
e assim por diante, cobrando-se mais 1\$200 por  
50\$000 ou fracção d'essa quantia.

Observ. — O sello dos premios correspondem ao se-  
guro ou reseguo de anno ou de prazo inferior a  
a um anno. — V. "Recolhimento"

PRESOS (no Districto Federal) — V. "Alvarás"

PRESOS POBRES (no Districto Federal)

Estão isentas as ordens para os mesmos sahirem da  
prisão (Reg.º art. 30 N. 23). Bem assim, os re-  
querimentos e papeis relativos aos mesmos (art.  
e N.º citados)

PRESTAÇÕES — V. "Mercadorias", "Recibos", "Vendas"

PRIVILEGIOS (de invenção)

Certidões (1.as) dos termos de de-  
posito feito no Ministerio da Agri-  
cultura — Est. — fl. . . . . \$600

(Tab. B § 1.º N. 11)

Patentes — Verba . . . . . 100\$000  
e mais:

Pelo 1.º anno — Verba . . . . . 50\$000

Pelo 2.º anno — Verba . . . . . 30\$000

augmentando-se 30\$000 em cada anno, por te-  
do o prazo do privilegio.

(Tab. B § 9.º N. 3)

V. "Diplomas"

PROCEDIMENTO (em juizo) — V. "Petições"

PROCESSOS

Estão isentos os seguintes:

a) Quando forem autores a Justiça ou a Fazenda  
Federal, inclusive seus traslados, sentenças, man-  
dados e quaesquer actos promovidos *ex-officio*  
em Juizo (Reg.º art. 30 N. 5)

b) Os de desapropriação judicial, promovidos pela  
União ou pela Prefeitura do Districto Federal.  
(Reg.º art. 30 N. 6)

PROCURAÇÕES (em geral)

Tab. B § 4.º N. 10 — Est. . . . . 2\$000

Observ. — Estão sujeitas a esse sello, quer sejam ou

não passadas em nota publica, quer em juizo, não havendo clausula in rem propriam ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional. — V. "Substabelecimentos", "Traslados".

PRODUCTOS CHIMICOS — V. "Fabrica", "Laboratorio", "Pharmacia", etc.

PROFESSORES

Estão isentos os contractos de honorarios por trabalhos intellectuaes. (Reg.º art. 28 N. 9)

PROMESSAS (de pag.º, de entrega de bens, de traspasse, etc.)  
Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional  
V. "Recibo"

PROMISSORIAS

Tab. A § 1.º N. 1 — Est. . . . . proporcional

PROMOÇES (no Exercito e Armada)

Tab. A § 6.º N. 1 — Verba . . . . . 10 %

PROPOSTAS (de aquisição de bens nacionaes)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. — fl. . . . . 1\$000

PROPOSTAS (de arrendamento de bens nacionaes)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. — fl. . . . . 1\$000

PROPOSTAS (de registo de operações nas Caixas de Liquidação)

Tab. B § 4.º N. 30 — letra D — Est. . . . . 2\$000  
(cada via)

PROROGAÇES DE PRASO (em contractos em geral)

Paga apenas o sello sobre a differença de

Capital si houver acrescimo. (Reg.º

art. 13.º N. 10) — Est. . . . . proporcional

PROROGAÇES DE PRASO (nos contractos de compra e venda de cambiaes)

Tab. A § 2.º — nota — Est.

Por periodo de 30 dias ou fracção. . . . . 3\$000

PROTOCOLLO (das audiencias e registo civil)

Estão isentos do sello:

- a) O protocollo das audiencias dos escrivães de justiça, Estadual (Reg.º art. 30 N. 45)
- b) O referente ao registo de casamento civil (Reg.º art. 30 N. 35)

PROTOCOLLO (de correctores) — V. "Livros", "Operações"

# Q

## PROVA (de cidadão brasileiro)

Estão isentos de sello os papeis referentes á prova de ser cidadão brasileiro (Reg.º art. 30 N. 34).

## PROVISÕES (em geral)

Tab. B § 1.º N. 1 — Est. — fl. . . . .	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 (Dist. Fed.) . . . . .	\$600
de advogado (perante a justiça federal) a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica—sem fi- xação de tempo — Tab. B § 8.º N. 4 — Verba . . . . .	300\$000
de caução “opere demollendo” — Tab. B § 4.º N. 20 — Est. . . . .	50\$000
de solicitador (nos auditorios federaes: Tab. B § 8.º N. 5 sem fixação de tempo — Est. . . . .	150\$000
temporaria — cada anno ou me- nos — Est. . . . .	25\$000

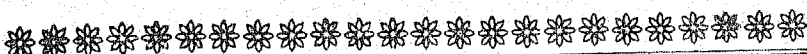
## PUBLICAS-FORMAS (extrahidas dos livros, processos, etc.

De livros, documentos e processos existentes nos car-  
torios da justiça federal ou em outra qualquer  
Repartição Publica da União.

Tab. B § 1.º N. 11 — Est. . . . .	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 (Dist. Fed.) — fl. . . . .	\$600

## PUBLICAS-FORMAS (extrahidas de documentos não dos car- torios)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. . . . .	1\$000
-----------------------------------	--------



QUADROS (do Exercito) — V. "Postos e honras militares"  
QUANTIAS (levadas a credito) — V. "Avisos" (dos bancos)  
QUITAÇÕES (em geral)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. . . . . proporcional  
de pagamento de juros ou quantias não  
computadas no titulo principal—Tab.

A § 1.º N. 29 e Reg.º art. 28 N. 13  
(s/ o acrescimo) — Est. . . . . proporcional

de impostos federaes (No Districto Fed.)  
(averbação na gula) — Tab. B § 13.º  
N. 11 (anno) . . . . . 1\$000

V. "Exoneração", "Liquidação", "Recibos".

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As quitações de dinheiro, proveniente de contractos que tenham pago o sello proporcional (Reg.º art. 28 N. 13)
- b) As quitações passadas aos responsaveis da Fazenda (Reg.º art. 30 N. 61)
- c) As que forem passadas em folha de pagamento de juros de apolices da divida publicada (Reg.º art. 30 N. 26)







— R —

### RASÕES FINAES

Tab. A § 1.º N. 7 — Est. fl. . . . .	\$600
Tab. A § 11.º N. 5 (Dist. Fed.) — Est. fl.	\$600

### RASA

Tab. B § 1.º N. 11 (alem do sello de fl. de \$600) por linha . . . . .	\$100
--	-------

#### NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 13.º N 11 (idem, idem) linha . . . . .	\$100
---	-------

### RECEBEDORIA — V. “Despachantes”

### RECIBOS (em geral, avulsos ou não)

Tab. B § 4.º N. 1

Os recibos communs pagam o seguinte sello, em estampilhas e em todas as vias ou duplicatas:

De quantia superior a 20\$ até 1:000\$000 cada via . . . . .	\$600
De mais de 1:000\$000 (qualquer que seja a quantia) cada via . . . . .	1\$000

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Nesta classe de recibos estão comprehendidos até os firmados entre particulares, por effeito de pagamentos e recebimentos de quantias;
- b) Qualquer pessoa pode e deve dar denuncia de recibo sem sello, visto como estão sujeitos á multa de 100\$000 a 500\$000, tanto quem firmou o recibo sem sello como a pessoa que o tiver conservado por mais de oito dias, sem apresental-o á repartição arrecadadora, para o devido procedimento. (Reg.º arts. 60 e 67);
- c) A Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, que mandou observar as novas Tabellas do Sello, determina que o credor é obrigado a incluir no

recibo a importancia do sello applicado, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000. Em Circ. n. 9 de 8 de Fevereiro de 1926 o Ministro da Fazenda decidiu que a nova exigencia da Lei não creou ao devedor a obrigação de pagar o sello nos recibos ou facturas, mas apenas a de incluir nas mesmas facturas ou recibos a importancia correspondente ao sello, sob pena de multa.

- d) Convem não esquecer que quaesquer declarações de recebimento, taes como: **Abate-se, A deduzir, Annullado, Confere, Dinheiro em conta, Deduzido, Liquidado, Pago, Por conta** e outros semelhantes, estão sujeitas ao pagamento do sello devido, em virtude do texto do N. 1 § 4.º da Tabella B, que diz: "qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou da quantia."

#### ISENÇÕES

São em grande numero as isenções ainda em vigor:

- a) Os recibos communs de quantia não superior a 20\$000. (Tab. B § 4.º N. 1 — nota no fim — e Regulamento art. 30 N. 9);
- b) Os que forem passados em documentões, papels ou titulos que já tenham pago o sello proporcional (taes como cambiaes, promissorias, saques, etc.) Reg.º art. 30 Ns. 7 e 8;
- c) Os recibos postaes (Reg.º art. 28 N. 4 e art. 30 N. 49);
- d) Os recibos de vencimentos de funcionarios publicos, ainda mesmo pagos adiantadamente ou por consignação que façam (Reg.º art. 30 N. 13)
- e) Os recibos de diaristas e empregados de quaesquer companhias e empresas (Reg.º art. 30 N. 27);
- f) Os recibos passados em folha de pagamento de juros de apolices da divida publica (Reg.º Art. 30 N. 26);
- g) Os recibos de pagamento de fretes, passados nos proprios conhecimentos (Reg.º art. 30 N. 53).

## RECIBOS (de Bancos, Casas Bancarias, etc.)

Em caderneta de c/c, pelas quantias depositadas (Tab. B § 4.º N. 3) Est. . . . . \$500

Em cadernetas de c/c limitada e nas de depositos populares (Cit. § N. 4) Est. . . . . \$300

Nota — Na Lei, por erro de revisão da Imprensa Nacional sahio \$500. No começo deste Promptuario, ao tratarmos da "Corrigenda Official" explicamos e justificamos o engano havido.

nas 1.as vias e duplicatas, de recibos de quantias entregues em virtude de ordens de pagamento, desde que não seja por conta de terceiro

Tab. B § 4.º N. 1 — Estamp.

de mais de 20\$ até 1:000\$000 . . . . . \$600

de mais de 1:000\$000 . . . . . 1\$000

nas 1.as vias de recibos de ordens de pagamento por conta de terceiros, (documento, declarando valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordenar o pagamento)

Tab. A § 1.º N. 22 — Estamp.

até 500\$000 . . . . . 1\$000

de mais de 500\$ até 1:000\$000 . . . . . 2\$000

cobrando-se por conto de réis que accrescer ou fracção mais 2\$000.

Observações — Com relação aos recibos passados em cheques, quer tenham ou não endosso, a Recebedoria do Districto Federal, em resposta a uma consulta da firma Pereira Borges & Cia., declarou que a entrega do cheque ao portador, constituindo quitação, dispensa recibo; mas que no cheque nominativo o recibo passado está sujeito ao sello da Tab. B § 4.º N. 1 (Diario Official de 3 de Março de 1926, pag. 4328).

## ISENÇÕES

Estão isentos de sello (fixo ou proporcional):

- a) Os recibos passados em cadernetas do Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N. 37)
- b) As duplicatas dos recibos por conta de terceiros (Reg.º art. 28 N. 27 e Tab. A § 1.º N. 22)



- c) As duplicatas ou diferentes vias de recibos, referentes a documentos sujeitos ao sello proporcional (Reg.º art. 30 N. 8).

**Observação** — As duplicatas, a que se referem as isenções acima só produzem effeito, si contiverem a averbação da Repartição fiscal competente, declarando que o sello foi devidamente pago na 1.ª via (Reg.º arts. 15 e 28, N. 27)

- d) Os recibos em c/c, referentes a operações que hajam pago o sello devido (Tab. B § 4.º N. 3 — 2.º periodo)
- e) Os recibos provisórios (talões ou cartões) por depositos em c/c, cujos recibos terão de ser passados nas cadernetas devidamente selladas, e desde que o recebimento não seja por conta de terceiro (Reg.º art. 30 N. 37)

#### V. "Recibos Diversos".

### RECIBOS DIVERSOS

de cobrança no accrescimento de premio nas apolices de seguro contra accidentes.

(Tab. B § 13.º N. 21 — Est. . . . . 4\$000

Observ. — O Decreto 4990 de 16 de Janeiro de 1926 mandou incluir esse sello em seguida, ao N. 14 do mesmo § 13.º

com promessa de pagamento (Tab. A § 1.º N. 29) Est. prop.

Até 500\$000 . . . . . 1\$000

de mais até 1:000\$ . . . . . 2\$000

cada conto mais ou fracção . . . . . 2\$000

com promessa de traspasso ou de entrega de bens moveis ou valores de qualquer especie (Tab. A § 1.º Ns. 26 e 29 — Sello prop. acima indicado.

de recolhimento de generos a armazens de depositos — com valor declarado. — Tab. A § 1.º N. 19 — mesmo sello.

de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes.

trapiches e armazens alfandegados, armazens das estradas de ferro	
Tab. B § 4.º N. 6 — Est.	1\$000
provenientes de caução	
distracto	
exoneração	
extracto	
garantia	
liquidação (de sommas ou valores)	
quitações	
subrogações	
Tab. A § 1.º N. 29 — Est. prop.	
até 500\$000	1\$000
de mais até 1:000\$	2\$000
cada conto mais ou fracção 2\$000.	

## ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- Recibos de joias, contribuições e pensões do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Reg.º art. 30 N. 18)
- Recibos de transporte de bagagens e mercadorias nas estradas de ferro (Reg.º art. 30 N. 19)
- Recibos de objectos fornecidos para o expediente nas repartições publicas da União e do Districto Federal (Reg.º art. 30 N. 24)
- Recibos de quantias transportadas pelo Correio (Reg.º art. 30 N. 24).

## RECIBOS ESPECIAES

Tab. B § 4.º N. 2 — Est.  
de venda de mercadorias a prestações, ca-  
da via . . . . . 1\$500

Ao mesmo estão sujeitos todos os documentos com característico do recibo especial, taes como

Bilhetes  
Notas  
Vales, etc.

que não estejam sujeitos ao sello proporcional da Tab. A § 1.º

## R

**Observação** — Dos textos dos Ns. 1 e 2 do § 4.º da Tab. B deduz-se que os recibos de moveis, semoventes e objectos (entregues em deposito) estão comprehendidos nessa classe de "recibo espe. cial", desde que nelles não haja valor declarado. Ha decisão sobre o assumpto.

### RECOLHIMENTOS (de impostos, quantias, etc.)

Estão isentas as guias de recolhimento de quaesquer importancias ou valores aos cofres da União. (Reg.º art. 30 N. 63).

Com relação ao prazo para o recolhimento de impostos sobre premios de seguros o § 5.º da Tab. A — em nota final — estabelece o de tres mezes (V. art. 43 do Dec. N. 15589 de 29 de Julho de 1922)

### RECONDUCCÕES (sem melhoria de vencimentos)

Pelo Governo Federal ou por qualquer funcionario, inclusive o Prefeito.

Tab. B § 7.º N. 1 — Verba . . . . . 3\$000

### RECONHECIMENTO DE FIRMAIS

De agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, Delegacias fiscaes e Alfandegas (depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento)

Tab. B § 4.º N. 12 — Est. (de cada firma) . . . . . 2\$000

### RECURSOS — V. "Alistamento", "Sorteio"

### REEXPORTAÇÃO — V. "Termos"

### REFORMADOS — V. "Attestados", "Licenças", "Reforma"

### REFORMA (de officiaes do Exercito, Armada, B. Policial e C. de Bombeiros)

Tab. A § 6.º N. 2

Titulo — Verba . . . . . 5 %

### ISENÇÕES

Estão isentas as reformas, concedidas ás praças de pret e as vantagens que lhes competirem pela effectividade (Reg.º art. 29 N. 4 e art. 30 N. 52).

### REGALIAS (de paquete)

Tab. B § 3.º N. 9

Por paquete, entre 1000 e 3000 toneladas	
— Estamp.	500\$000
Entre 3000 e 5000	1:000\$000
Entre 5000 e 10000	1:500\$900
Acima de 10.000	2:000\$000

## REGATAS

Estão isentos os passes das embarcações arroladas na praticagem e regatas (Reg.º art. 30 N. 43)

## REGISTOS (em geral)

de Capital das companhias e sociedades anonyms ou em commandita por acções de responsabilidade limitada.	
Tab. A § 1.º N. 9 — Est.	proporcional (V. Sello)
de Capital de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual (§ e N. cit.)	
Estamp.	proporcional
de Cartas de machinista e de mestre	
Tab. B § 3.º N. 10 letra H — Est.	2\$500
de Documentos ou titulos em repartições publicas da União, cujos funcionarios não percebam custas ou emolumentos — Tab. B § 4.º N. 27 — Est.	
(por linha)	\$200
de Embarcação nacional	
titulo — Tab. B § 3.º N. 10 — P Est.	20\$000
tit. provisório — cit. § N. 4 — Est.	12\$000
de Escripturas de compra e venda (no Registro hypothecario)	
Tab. A § 1.º N. 30 — Est.	1\$000
(por conto ou fracção)	
de Livros na Junta Commercial (V. "Livros").	
de Marcas de fabrica e de commercio	
Tab. B § 4.º N. 29 letra B — Est.	25\$000
de Marcas de gado — isento (Reg.º art. 30 N. 41)	
de Obras litterarias	
Tab. B § 4.º N. 26 — Est.	20\$000
de Titulo de machinista ou de mestre	
Tab. B § 3.º N. 10 letra H — Est.	2\$500

## R

### REGISTO DE HYPOTHECAS

Tab. A § 1.º N. 30

Transcripções de escriptura de compra e venda, dação "in solutum" e actos equivalentes por conto ou fracção — Est. 1\$000

### REGISTO DE NASCIMENTOS E OBITOS

Tab. B § 1.º N. 10

Certidões e outros papels — Est. fl. 1\$000

#### ISENÇÕES

- a) As certidões para inhumação de cadaveres (Reg.º art. 30 N. 23)
- b) Os livros de registo (Reg.º art. 30 N. 4).

### REGISTO TORRENS

Tab. B § 1.º N. 10

Certidões e outros papels, embora o serviço esteja a cargo de autoridades estaduais — Est. fl. 1\$000

### REGULAMENTO DO SELLO

Continua em vigor o Regulamento mandado observar pelo Decreto N. 14339 de 1.º de Setembro de 1920, com as alterações constantes das seguintes leis annuaes, posteriores á de N. 3966 de 25 de Dezembro de 1919. (As Tabellas em vigor são as dos arts. 11 a 13 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925).

#### LEIS ANTERIORES

Lei N. 4230 de 31 de Dez.º de 1920 art. 1.º N. 88

Lei N. 4440 de 31 de Dez.º de 1921 art. 1.º N. 56

Lei N. 4625 de 31 de Dez.º de 1922 art. 1.º N. 38

Lei N. 4783 de 31 de Dez.º de 1923 art. 1.º N. 45

Lei N. 4984 de 31 de Dez.º de 1925, arts. 11 e 13.

Nota — A Lei de Orçamento N. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 serviu para os exercicios de 1924 e 1925.

Este Promptuario foi organizado exclusivamente para facilitar as consultas sobre o sello a pagar nos documentos, papels, titulos, etc. Do Regulamento deveria pois citar apenas os casos de isenções.

Entretanto e aproveitando a epigraphe indicamos abaixo os principaes assumptos, com os respectivos artigos e Decretos posteriores ao Regulamento:

- Arrecadação do sello — arts. 2 a 10  
 Cobrança nas nomeações — art. 18  
 Contractos e letras — arts. 13 e 14  
 Depósitos de estampilhas — arts. 41 a 44 e Decreto 16020 de 25 de Abril de 1923, art. 2.º  
 Disposições Gerais — arts. 91 a 105  
 Escripuração do imposto (V. Decreto 16020 de 25 de Abril de 1925)  
 Fiscalisação — arts. 31 a 40  
 Imposto do sello — art. 1.º  
 Incidencia do proporcional — art. 12  
 do fixo — art. 22  
 Inutilisação do sello — art. 11 e alterações da Lei 4440 de 31 Dez. 1922, art. 41  
 Isenções em geral — arts. 26 a 30  
 do proporcional — arts. 28 e 29  
 do fixo — art. 30.  
 Multas — arts. 54 a 68  
 Papel sellado — arts. 79 a 90 e Lei 4625 de 31 de Dezembro 1923, art. 26  
 Recursos — arts. 69 a 75  
 Restituições — arts. 76 a 78  
 Revalidação (V. Lei 4984 de 31 de Dezembro 1925, art. 36) alterando o art. 50 § 1.º, letras A, B, C, do Regulamento  
 Sello adhesivo — arts. 2 e 23  
 " fixo — arts. 22 a 25  
 " nomeações — arts. 18 a 21  
 " proporcional — arts. 12 a 21  
 " verba — arts. 4 e 24  
 Supprimentos (V. Dec. 16020 de 25 Abril de 1923)  
 Tempo de pagamento — arts. 23 a 25  
 Valor dos titulos para o pagamento — art. 13

# R

Venda de estampilhas (V. Decreto 16020 de 25 de Abril de 1923).

V. "Remessa de Fundos" e "Sello Federal"

## REHABILITAÇÃO (de commerciante)

Tab. B § 6.º N. 2

Carta — Est. . . . . 20\$000

## RELAÇÕES (de fornecimentos)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. fl. . . . . 1\$000

## REMESSA DE FUNDOS (para o estrangeiro)

A Lei n. 4230 de 31 Dez.º 1920 (revigorada pelas Leis de Orçamento anteriores) manda cobrar **sello proporcional** sobre as quantias remetidas para o exterior, estabelecendo, em seu art. 17, que "As quantias Bancarias por intermedio de Bancos e Casas Bancarias e estabelecimentos congêneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras ficam sujeitas ao sello do § 1.º da Tab. A mandada observar por Lei N. 3966 de 25 de Dezembro de 1919". A actual Lei não revogou a anterior; mandou apenas que fosse observada (bem como o Regulamento) com as alterações, constantes das Tabellas A e B ora em vigor (art. 11). Demais, pelo texto do N. 26 § 1.º da Tabella A vigente, se deduz, claramente, que essas operações bancarias continuam sujeitas ao sello proporcional.

## REMESSAS (proveniente de cobranças de saques)

Estão isentas de sello. (Reg.º art. 28 n. 29)

## REMOÇÕES (de empregos diversos)

Tab. B § 7.º N. 1

Do Governo Federal ou por qualquer funcionario da União, inclusive o Prefeito, sem melhoria de vencimentos — Verba . . . . . 3\$000

## REMUNERAÇÕES — V. "Gratificações"

## RENDAS VITALÍCIAS — V. "Títulos"

## RENOVAÇÕES — V. "Prorogações"

## REPRESENTAÇÕES (ao Governo)

Estão isentas de sello as seguintes:

- a) As representações das Congregações das Faculdades da Republica, Associações Commerciaes e sociedades de utilidade publica, desde que tratem, unicamente, de interesse geral ou de ordem publica (Reg.º art. 30 N. 30)
- b) As representações ou partes de funcionarios (competente para formulal-as) feitas em character official e a bem do serviço publico (Reg.º art. 30 N. 28).

REQUERIMENTOS — V. “Memoriaes”, “Petições”.

## REQUISIÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As que forem acompanhando as contas de generos e mais objectos fornecidos ao Exercito, á Armada e ás suas unidades ou repartições (Reg.º art. 30 N. 32)
- b) As requisições de ponna d'agua (no Districto Federal) Reg.º art. 30 N. 22)
- c) As requisições de transporte por conta do Governo, quando apresentadas por occasião do pedido de pagamento (Reg.º art. 30 N. 39).

RESEGUROS — V. “Premios”

RESERVA DO EXERCITO — V. “Postos e honras militares”

RESPONSABILIDADE (pessoal, solidaria e illimitada) — V. “Operações”

RESPONSABILIDADES — V. “Termos”

REVALIDAÇÃO (de titulos de escolas estrangeiras)

Tab. B § 3.º N. 10 — letra N

Cartas ou titulos — Est. . . . . 100\$000

REVALIDAÇÃO DO SELLO

Rege a materia agora o art. 36 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, quanto ao art. 50 § 1.º letras A, B, C, do Reg.º

REVISÃO (de alistamento militar)

Estão isentos os papais e documentos relativos á revisão do alistamento para o serviço do Exercito e Armada (Reg.º art. 30 N. 17).

RISCOS (de seguros) — V. “Letras de risco”





SAHIDA (de mercadorias dos armazens) — V. “Bilhetes”

SAHIDA (de presos) — V. “Alvarás”

SAHIDA (de vapores) — V. “Embarcações”, “Passaportes”

SALDO DEVEDOR — V. “C/ correntes”

SAQUES — V. “Cambias”, “Letras de cambio”

Estão isentos os saques emitidos pelo Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N. 24).

SEGUNDAS VIAS — V. “Duplicatas”

SEGUROS (terrestres e marítimos) — V. “Apolices”, “Premios”

SEGUROS (contra accidentes) — V. “Recibos de cobrança”

SEGUROS (de vida) — V. “Cartas-Patentes”, “Premios” (isenções)

### SELLO FEDERAL

Sendo varias as taxas, deve ser procurado o assumpto na palavra apropriada. Entretanto, repetimos abaixo os dois sellos mais communs das Tabellas devido á sua frequente applicação.

#### PROPORCIONAL

Tab. A § 1.º

Até 500\$000 — Estamp. . . . . 1\$000

de mais de 500\$ até 1:000\$ — Est. . . . . 2\$000

Por conto que accrescer ou fracção mais 2\$000.

Observação — A nova Lei não se refere mais á isenção sobre o sello devido nos documentos e papéis de valor até 20\$. Assim, qualquer documento, papel ou titulo (sujeito ao sello proporcional) paga sello, ainda que seja de quantia inferior a 20\$ (A esse sello estão sujeitos os contractos, letras, escripturas, etc.)

#### FIXO

Tab. B § 4.º

De mais de 20\$ até 1:000\$ — Est. . . . . \$600

# S

de mais de 1:000\$ em diante — Est. 1\$000  
(qualquer que seja a quantia)

Observação — A esse sello estão sujeitos os recibos  
communs.

SENTENÇAS (extrahidas de processos)  
Tab. B § 1.º N. 10 — Estamp. fl. 1\$000

## ISENÇÕES

Estão isentas:

- a) As sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica da União ou da Prefeitura do Districto Federal (Reg.: art. 23 N. 10).
- b) As sentenças em que a Justiça e Fazenda Federal forem autores (Reg.º art. 30 N. 5).

SERVIÇO (de alistamento militar) — V. "Alistamento"

SERVIÇO (activo) — V. "Dispensa"

SERVIÇO (eleitoral)

Estão isentos os requerimentos e demais documentos para fins eleitoraes (Reg.º art. 30 N. 21).

SERVIÇO (de bordo)

Estão isentas as classificações ou designações de officiaes da Armada para qualquer serviço effectivo de bordo (Reg.º art. 29 N. 1).

SERVIÇO (do Exercito e Armada) — V. "Classificação" "Designações", "Nomeações", "Transferencias", "Reformas" etc.

SERVIÇOS (creados por leis e regulamentos) V. "Gratificações"

SERVIÇOS (especiaes) — V. "Designações"

SERVIÇOS (extraordinarios) — V. "Gratificações"

SERVIÇOS (intellectuaes) — V. "Contractos" (isenção - c)

SERVIÇOS (locação) — V. "Contractos" (isenção - b)

SOCIEDADES ANONYMAS — V. "Archivamento", "Capital", "Cartas-Patentes", "Livros", "Transferencias", etc.

SOCIEDADES (de colonisação) — V. "Cartas - Patentes" (sociedade)

SOCIEDADES (commerciaes de industria, etc.). — V. "Archivamento", "Capital", "Contractos", "Dissolução"

SOCIEDADES (cooperativas de credito agricola) — V. "Cartas-Patentes (cooperativas)

## SOCIEDADES (de credito real)

Estão isentos o Capital e as letras hypothecarias  
(Reg.º art. 28 N. 3)

## SOCIEDADES (de immigração) — V. “Cartas-Patentes (sociedades)

## SOCIEDADES (de pesca) — V. “Cartas-Patentes” (sociedades)

## SOCIEDADES (ruraes) — V. “Operações”

## SOCIEDADES (de utilidade publica) — V. “Petições” (isenções)

## SOLDO

Está isento o que fôr mandado abonar a officiaes e praças de pret da extincta Guarda Nacional ou a Voluntarios da Patria (Reg.º art. 29 N. 2)

## SOLDO VITALICIO

Estão isentos os documentos, requerimentos, certidões e demais papeis necessarios á habilitação para percepção do soldo vitalicio (Reg.º art. 30 N. 31)

## SOLICITADOR — V. “Provisões”

## SOMMAS DEPOSITADAS — V. “Cadernetas”, “Recibos” (de Bancos, etc.)

## SOMMAS E VALORES — V. “Liquidações”

## SORTEIO MILITAR

Estão isentos os recursos, papeis e documentos relativos ao sortelo para o serviço do Exercito e Armada (Reg.º art. 30 N. 17).

## SUB-EMPHYTEUSE — V. “Contractos”, “Titulos”

## SUB-LOCAÇÃO — V. “Contractos”

## SUB-ROGAÇÕES

Tab. A § 1.º N. 29

Documento ou papeis, contendo sub-rogações — Estamp. . . . . proporcional

## SUBSTABELECIMENTOS (de procurações)

Tab. B § 4.º N. 10 — Estamp. . . . . 2\$000

Observ. — Quer sejam passadas ou não em nota publica, quer em Juizo, não havendo clausula in rem propriam ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional.

## SUBSTITUIÇÕES (temporarias)

Estão isentas as substituições temporarias entre em-

S

pregados da mesma repartição. (Reg.º art. 29  
N. 5).

SUCCESSAES — V. “Caixas Filiaes”, “Cartas Patentes”

SUPPLMENTO DE IDADE — V. “Cartas” (de emancipação)



TABELLIÃES

Nomeação — Tab. A § 6.º N. 1 — Verba . . . 10 %  
Livros — Tab. B § 2.º N. 5 — Verba fl. . . \$300

TALÕES PROVISÓRIOS (de entrada de depósitos em c/c)

Estão isentos do sello os firmados pelos Bancos e casas bancarias, quando o recebimento não seja feito por conta de terceiro, sendo porém sellado o recibo passado na respectiva caderneta (Reg. art. 30 N. 37).

TAXAS (das Capitaniaes de portos) — V. "Embarcações"

TERMO (operações á termo) — V. "Operações"

TERMOS

de abertura e encerramento de livros sujeitos ao sello de folha.

Tab. B § 4.º N. 36 — Verba . . . . . 10\$000

Tab. B § 13.º N. 15 (Dist. Fed.) — (Livros de pharmacia e drogaria—Verba de cobertura ou livros de marinha mercante . . . . . 8\$000

Tab. B § 3.º N. 10 — letra G — Est. . . . . 2\$000  
de contractos de fianças, lavrados no Juizo Federal ou Estadual, na justiça do Districto Federal ou nas repartições publicas federaes

Tab. A § 1.º N. 15 — Est. . . . . proporcional

Tab. A § 7.º N. 3 (Dist. Fed.) — Est. proporcional  
V. isenções, — abaixo.

de encerramento de livro de marinha mercante

Tab. B § 3.º N. 10 — letra I — Est. fl. . . . . \$100  
de entrada e sahida nos dos cofres de depósitos publicos (na Recebedoria do

T

Districto Federal, nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes  
 Tab. B § 4.º N. 21 — Est. . . . . 5\$000  
 de lavrados nas repartições publicas, inclusive os assignados para arrecadação do imposto de transporte  
 Tab. B § 4.º N. 28 — Est. linha . . . . . \$200  
 de responsabilidade, assignados nas alfandegas para despachos de reexportação  
 Tab. A § 1.º N. 23 — Est. . . . . proporcional  
 de responsabilidade para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos  
 Tab. B § 4.º N. 9 — Est. . . . . 10\$000  
 de vistorias em qualquer embarcação  
 Tab. B § 3.º N. 10 — letra O — Est. . . . . 10\$000

**Observações** — Para o effeito de cobrança do sello, o art. 163 da Lei de Orçamento da Despesa, N.º 4632 de 6 de Janeiro de 1923 considerou como "actos" nos processos judiciaes todos os termos lançados pelos escrivães ou seus substitutos legais, ficando sujeitos ao sello cada um desses termos, ainda que lançados na mesma folha.

ISENÇÕES

Estão isentos os termos de fianças administrativas, lavrados nas repartições estaduais (Tab. A § 1.º N. 15 — (fim do periodo) e Reg.º art. 28 N. 26.

TERRENOS (em geral) — V. "Contractos", "Quitaçãoes"  
 TERRENOS (foreiros) — V. "Contractos" (aforamento)  
 TERRENOS (da Municipalidade - Dist. Fed.) — V. "Titulos"  
 TERRENOS (nacionais)

**Arrendamento** — Tab. A § 1.º N. 10 —  
 Estamp. . . . . proporcional  
**Titulo de arrendamento** — Tab. B § 4.º  
 N. 25 — Estamp. . . . . 20\$000  
 (alem do sello proporcional no termo de contracto).

## TESTAMENTOS

Tab. A § 1.º N. 9 — Estamp. fl. . . . . 1\$000

## THEATRO — V. “Licença”

## TITULOS (no commercio)

Tab. B § 6.º

de administrador de armazem de depósitos — N. 4 — Verba . . . . .	180\$000
agente de leilões — N. 5 — Verba . . . . .	180\$000
ajudantes de despachantes — N. 7 — Verba . . . . .	150\$000
avaliador commercial — N. 1 — Est. . . . .	30\$000
caixeiro despachante — N. 8 — Verba . . . . .	80\$000
commerciante — N. 3 — Verba . . . . .	400\$000
corrector — N. 5 — Verba . . . . .	180\$000
despachante nas alfandegas e mesas de rendas — N. 7 — Verba . . . . .	150\$000
interprete de commercio — N. 6 — Verba . . . . .	180\$000
perito avaliador — N. 1 — Est. . . . .	30\$000
rehabilitação de commerciante — N. 2 — Est. . . . .	20\$000
traductor publico — N. 6 — Verba . . . . .	80\$000
trapicheiro — N. 6 — Verba . . . . .	180\$000

V. “Concessões”, “Trapiches”.

## TITULOS (scientificos e profissionaes)

de agronomo, bacharel, engenheiro, etc. V. “Cartas”

## TITULOS (de nomeações, aposentadorias, jubilações, meio soldo, montepio, reformas, etc.)

V. essas palavras.

## TITULOS (publicos, commerciaes, etc.)

de contractos de peculio, dotes, rendas vitalicias ou temporarias, seguros de vida e congengeres — Tab. A § 1.º N. 25 — Estamp. . . . .	proporcional
de dados em penhor — V. “Transferencias”.	
de emprestimos de dinheiro — Tab. A § 1.º N. 6 — Estamp. . . . .	proporcional

## TITULOS (de autorisações, licenças, concessões) V. “Cartas Patentes”, “Approvação”, “Privilegios”, etc.



# T

## TITULOS (diversos)

de depositos extrajudiciaes — Tab. A	
§ 1.º N. 21 — Est. . . . .	proporcional
declaratorio de Montepio do Exercito, Marinha e funcionarios publicos	
— Tab. B § 4.º N. 19 — Est. . . . .	\$600
divida municipal — V. "Transferencias"	
emphyteuse — Tab. A § 1.º N. 11 —	
Estamp. . . . .	proporcional
emphyteuse — Tab. B § 4.º N. 25 —	
Estamp. . . . .	20\$000
(alem do sello proporcional do termo do contracto).	
emphyteuse de terrenos da municipa- lidade (Dostricto Federal) — Tab.	
A § 7.º N. 1 — Est. . . . .	proporcional
empregos effectivos da União, com ven- cimento diario — Tab. A § 6.º	
N. 7 — Verba . . . . .	4 %
empregos nas sociedades anonymas —	
Tab. A § 6.º N. 6 — Verba . . . . .	4 %
garantia provisoria de patente de pri- vilegio — Tab. B § 9.º N. 4 —	
Verba . . . . .	60\$000
habilitação profissional ou scientifica	
Tab. B § 8.º N. 3 — Verba . . . . .	20\$000
machinista — Tab. B § 8.º N. 3 —	
Verba . . . . .	20\$000
matricula de conductor de vehiculos (Districto Federal)—Tab. B § 13.º	
N. 5 — Est. . . . .	5\$000
nacionalisação de embarcações — Tab.	
B § 3.º N. 5 — Est. . . . .	20\$000
onerados por usufructo (V. Reg.º art. 102)	
provisorio de registo de embarcação	
Tab. B § 3.º N. 4 — Est. . . . .	12\$000
rehabilitação de commerciante ("Car- ta") Tab. B § 6.º N. 2 — Est. . . . .	20\$000

registro de embarcação nacional

Tab. B § 3.º N. 10 — letra P — Est. 20\$000

sub-emphyteuse — Tab. A § 1.º N. 11

— Estamp. . . . . proporcional

Tab. B § 4.º N. 25 — Est. 20\$000

(alem do sello proporcional do termo do contracto).

sub-emphyteuse de terrenos da municipalidade (No Districto Federal)

Tab. A § 7.º N. 1 — Est. . . . . proporcional

#### V. "Registos"

#### ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- a) Os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade (Reg.º art. 28 N. 1)
- b) Os titulos e demais papéis processados nos consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir effeito na Republica (Reg.º art. 28 N. 8)
- c) Os titulos de credito emitidos pelo Thesouro Nacional e demais repartições da Fazenda da União, excepto letras a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas (Reg.º art. 28 N. 2)
- d) Os titulos passados pelas commissões administrativas das massas fallidas aos credores chirographarios (Reg.º art. 28 N. 32)
- e) Os titulos que estiverem isentos do sello proporcional tambem o estão do fixo (Art. 30 N. 10)
- f) Os titulos e medalhas de bravura, de campanha e outros, com declaração expressa de ser mercê em remuneração de serviços militares (Reg.º art. 30 N. 1)
- g) Os titulos de divida, passados ás praças de pret (Reg.º art. 30 N. 3).

TRABALHO (do desenhador de copias e diagrammas do Governo)

Tab. B § 4.º N. 29

por dia de trabalho — Est. . . . . 10\$000

maximo — Est. . . . . 100\$000

## T

TRABALHOS INTELLECTUAES — V. "Contractos" (isenção-c)

TRADUCTOR PUBLICO

Tab. B § 6.º N. 6

Titulo — Verba . . . . . 180\$000

TRANSACÇÕES (em geral) — V. "Operações" e nas demais palavras apropriadas.

TRANSCRIPÇÕES

Tab. A § 1.º N. 30

De escriptura de compra e venda, daccão insolutum, etc, no Registo Hypothecario cada conto de réis ou fracção — Est. . . . . 1\$000

TRANSFERENCIAS

de acções de sociedades anonymas, em commandita e cooperativas — Tab.

A § 1.º N. 13 — Est. . . . . proporcional

apólices federaes (dívida publica interna da União) — Tab. A § 1.º

N. 12 — Est. . . . . proporcional

credito em c/c — V. isenções.

facturas — V. "Endosso".

patentes de privilegios — Tab. B § 4.º

N. 24 — Est. . . . . 20\$000

titulos da dívida municipal — Districto Federal — Tab. A § 7.º N. 2

— Est. . . . . proporcional

### ISENÇÕES

Estão isentas:

- a) As transferencias de apólices, acções de companhias e outros titulos para o effeito de serem recebidos em penhor (Reg.º art. 28 N. 14).
- b) As de titulos da dívida publica da União, quando por doação inter-vivos ou por transmissão causa mortis (Reg.º art. 28 N. 25 e Tab. A § 1.º N. 12 — Nota no fim).
- c) As transferencias de apólices obtidas por compra para fundo de reserva das Caixas Economicas e Montes de Soccorro. (Reg.º art. 28 N. 33).

- d) As transferencias de **apólices**, acções de companhias ou sociedades, anonymas ou em commandita, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, do qual se tenha pago sello proporcional (Reg.º art. 28 N. 15).
- e) As transferencias de **credito em c/ corrente**, mediante simples lançamento (Reg.º art. 28 N. 29)
- f) As transferencias das **letras hypothecarias** das sociedades de credito real (Reg.º art. 28 N. 3)

TRANSFERENCIAS (de officiaes)

Estão isentas as transferencias de officiaes do Exer-cito para **commissões e serviços especiaes** ás diferentes armas e aos corpos do respectivo quadro ou ás fortalezas; bem assim, as dos officiaes da Armada para qualquer serviço effectivo de bordo dos navios do Estado, corpos de Marinha e Companhias de Aprendizes Marinheiros. (Reg.º art. 29 N. 1)

TRANSMISSÃO (*causa-mortis*) — V. "Transferencias"-isenções

TRANSMISSÃO (*inter-vivos*) — V. "Transferencia" (isenção)

TRANSMISSÃO (por titulo oneroso ou gratuito) — V. "Transferencias" (isenção)

TRANSPORTES (de engenheiros)

Estão isentas as **diarias** concedidas para transporte de engenheiros (Reg.º art. 29 N. 6)

TRAPICHEIRO

Tab. B § 6.º N. 4

Titulo — Verba . . . . . 180\$000

TRAPICHES ALFANDÉGADOS

Tab. B § 6.º N. 9

Concessão — Verba . . . . . 100\$000

V. "Guias", "Warrants", etc.

TRASLADOS (extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães de justiça federal ou em qualquer repartição publica da União)

Tab. B § 1.º N. 11 — Est. fl. . . . . \$600

Tab. B § 11 N. 6 (no Districto Federal)

— Est. fl. . . . . \$600

V. "Busca", "Rasa"

T

### ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- a) Os primeiros traslados de escripturas, passadas em livros de notas e sujeitas ao sello proporcional (Reg.º art. 30 N. 11)
- b) Os primeiros traslados de procurações e substa-belecimentos, passados nos livros de notas, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do art. 30 N. 12 do Regulamento.
- c) Os traslados ex-officio, quando autora a Justiça ou Fazenda Federal (Reg.º art. 30 N. 5).

TRASPASSE — V. “Obrigações”, “Promessa”

TRIBUNAES FEDERAES — V. “Nomeações”





— ▼ —

### VALES (em geral)

São equiparados a "Recibo especial"

Tab. B § 4.º N. 2 — Est. — Cada via . . . 1\$500

### VALES-OURO

Estão isentos os emitidos em pagamento de direitos nas alfândegas e destinados a ser substituídos por letras de cambio (Rge.º art. 28 N. 21)

### VALES POSTAIS

Estão isentos do selo (Reg.º art. 28 N. 4 e art. 30 N. 49).

### VALOR RECEBIDO (por conta de pessoa diferente da que ordenou o pagamento)

Tab. A § 1.º N. 22

documento com essa declaração—Est. proporcional

### VALORES — V. "Liquidação"

VAPORES (do "Lloyd Brasileiro") — V. "Documentos" (isenção)

VENCIMENTOS (de títulos) — V. "Endossos"

VENCIMENTOS (dos funcionários)

Tab. B §§ 6.º e 8.º

Estão sujeitos às diversas taxas dos §§ acima, durante o 1.º anno de exercício, para pagamento do selo das respectivas nomeações (Reg.º art. 19 e 21).

V. "Nomeações", "Recibos", etc.

### VENDAS

de cambias a prazo (V. "Compra e Venda")

estampilhas (V. "Decreto 16020 de 25 Abril 1925)

leiloeiro (V. "Liloeiros").

mercadorias a prestações — Tab. B

§ 4.º N. 2 — Est. — cada via . . . 1\$500

mercantis a prazo (V. Decreto 16275 de 22 de Dezembro de 1923 e art. 17 da Lei de Recelta N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

# V

## VIAJANTES

Tab. B § 3.º N. 1

Passaportes ou portarias — Est. . . . . 1\$000  
e mais (por pessoa ou familia) . . . . . 15\$000  
si forem expedidos os passaportes pelos Secre-  
tarios de Estado.

### NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 13.º N. 1

Passaportes ou portarias expedidos  
pela Secretaria de Policia — Est.  
por pessoa ou familia . . . . . 6\$000

## VIAS (de documentos) — V. "Duplicatas"

## VISTO

Está isento do sello o "VISTO" da autoridade poli-  
cial, apposto aos passaportes estrangeiros (Reg.º  
art. 30 N. 15).

Tambem estão isentos os "VISTOS" annuaes nas ma-  
triculas de gente empregada na vida do mar  
(Reg.º art. 30 N. 43).

## VISTORIAS (em embarcações)

Tab. B § 3.º N. 10 — letra O

Termo — Est. . . . . 10\$000

## VIUVEZ

Em Circular n. 12 de 27 de Fevereiro de 1926 re-  
solveu o Ministro da Fazenda equiparar a attes-  
tados de vida (art. 13.º da Lei 4984 de 31 de  
Dezembro de 1925) os attestados de viuvez e de  
estado civil, quando apresentados por beneficia-  
rios do Montepio e meio soldo.

## VOLUNTARIOS DA PATRIA — V. "Pensões"

## WARRANTS

Tab. A § 1.º N. 18 — Est. . . . proporcional  
E' devido o sello, quando, separados os warrants dos  
conhecimentos, forem endossados pela primeira  
vez.

Em publicações do genero do presente "PROMPTUARIO", em que  
superabundam algarismos, tabellas, artigos e paragraphos, ha sempre  
algo a accrescentar, indicar, esclarecer ou corrigir, por meticulosas que  
tenham sido as revisões, maximé si foram feitas pelo proprio autor —  
o peor dos revisores. . .

As principaes omissões occorridas e accrescimos são os seguintes,  
que serão sanados na 2.a edição:

### ADDENDA

Na epigrapha "ATTESTADOS" não foi possível incluir o caso de isenção  
para os attestados de viuvez (para a percepção do meio  
soldo e montepio) porque a equiparação a attestados se-  
mestres de vida e de residencia, foi decidida pelo Minis-  
tro da Fazenda, quando já paginadas as primeiras 16 fo-  
lhas. Foi incluída sob a epigrapha "VIUVEZ".

Na epigrapha "CAIXEIRO DESPACHANTE, por inadvertencia do pagi-  
nador, foi incluída a epigrapha "BORDO DE NAVIOS".  
etc., etc., cujo logar é na pagina 18, antes de "BRIGADA  
POLICIAL". Deve, pois, ser lido assim:

#### CAIXEIRO DESPACHANTE

Tab. B § 6.º N. 8 — Verba

Titulo de nomeação . . . . . 80\$000

Na epigrapha "DOAÇÕES" (inter-vivos) — A isenção a que se allude é  
referente a "Transferencia de titulos da divida publica in-  
terna, da União.

Na epigrapha "EMPREGOS FEDERAES" accrescente-se: V. "Nomeações"

Na epigrapha "PROVISÕES" (de advogado, etc., etc.) accrescente-se no  
fim:

temporaria — cada anno ou menos . . . . . 25\$000

Na epigrapha "PORTARIAS" (dirigidas aos administradores da Casa da  
Detenção, etc., etc.) leia-se 3\$000 em vez de 5\$000.

Inclua-se na letra "C" (logo depois de CAPITANIAS, o seguinte:  
CARGO DE CONSUL. — V. "Licença"